



DIÁRIO OFICIAL

ITAPEVI

P R E F E I T U R A

Ano 14 | Edição nº 998 | Itapevi, 28 de janeiro de 2022

www.itapevi.sp.gov.br

SÁBADO 29/01



DIA D

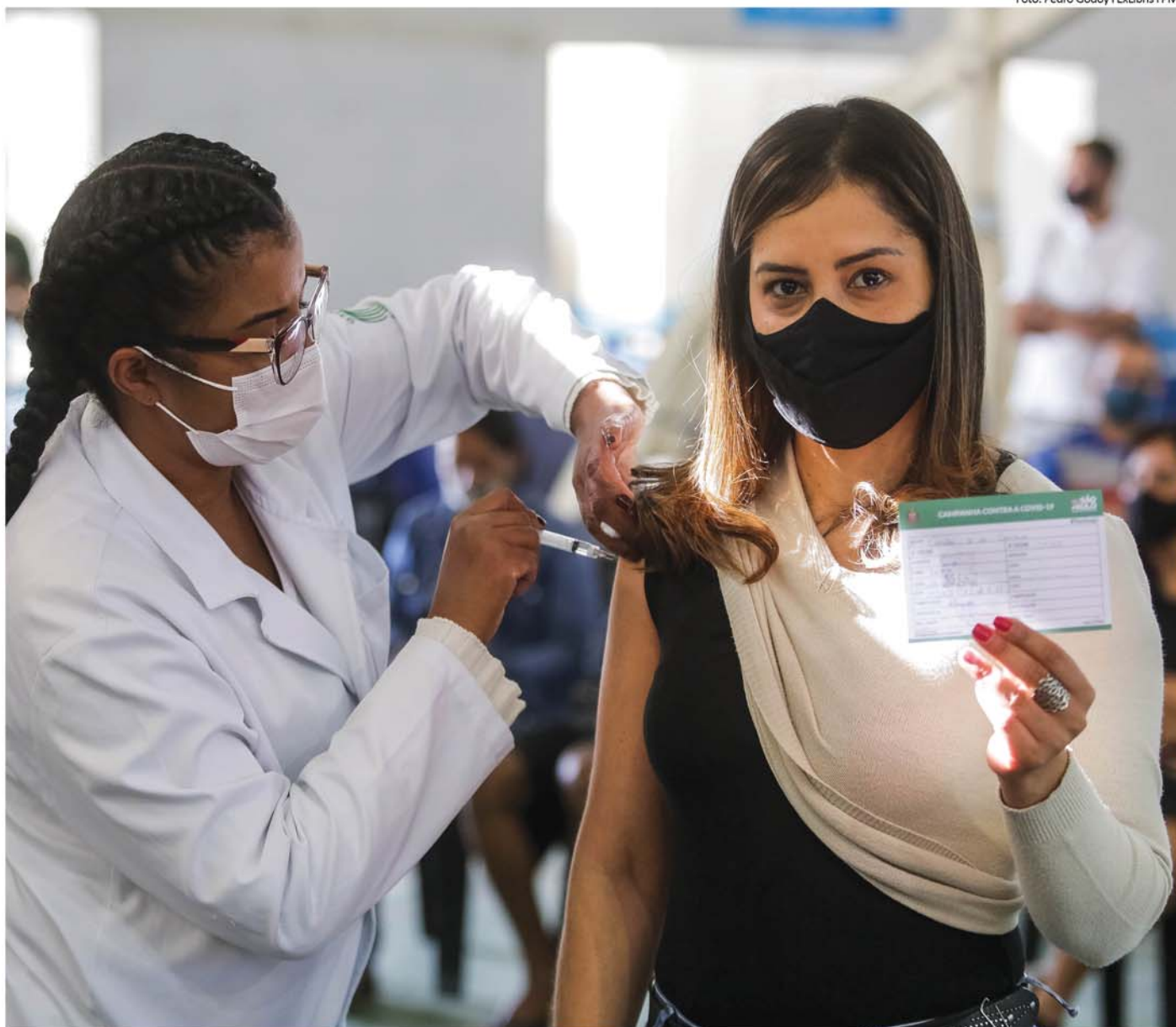
**CORRE PARA
COMPLETAR A
SUA IMUNIZAÇÃO**



Crianças de 9 a 11 anos – Ginásio de Esportes Av. Rubens Caraméz, 1000, Vila Aurora.
Pessoas com 12 anos ou mais – Kolping Cristo Rei R. Brasília de Abreu Alves, 33, Nova Itapevi.
Das 8h às 16h, com encerramento das filas às 15h.
Documentos necessários: RG, CPF e comprovante de residência
As crianças devem estar acompanhadas dos pais ou responsáveis

ITAPEVI REALIZA DIA D CONTRA COVID-19 NESTE SÁBADO (29)

Foto: Pedro Godoy | ExLibris | PMI



Vacinação acontece das 8h às 16h, na Kolping e no Ginásio de Esportes

Priorizando a vacinação para o maior número de itapevienses, a Prefeitura de Itapevi realiza neste sábado (29), mais um Dia D da campanha de vacinação contra a Covid-19.

O polo da Comunidade Kolping Cristo Rei (Rua Brasília de Abreu Alves, 33, Nova Itapevi) atenderá pessoas com 12 anos ou mais (adolescentes, jovens, adultos e idosos) para aplicação da primeira e segunda dose, além da dose de reforço.

Já o polo do Ginásio de Esportes (Av. Rubens Caraméz, 1000, Vila Aurora) estará aplicando a primeira dose da vacina em crianças de 9, 10 e 11 anos sem comorbidades e crianças de 5 a 11 anos com comorbidades comprovadas.

A vacinação no Dia D acontece das 8h às 16h, com entrega de senhas até as 15h.

Os pais e responsáveis de menores de idade devem estar presentes no ato da vacinação. É necessário apresentar documento de identidade, CPF e comprovante de residência.

PRÉ-CADASTRO

Pais e responsáveis de crianças de 5 a 11 anos devem realizar o pré-cadastro da vacina contra Covid-19 por meio do site Vacina Já, do Governo do Estado de São Paulo.

O pré-cadastro agiliza o atendimento nos locais de imunização, evitando filas e aglomerações. Para cadastrar os filhos, os pais ou responsáveis devem acessar o link (www.vacinaja.sp.gov.br), clicar no botão "Crianças até 11 anos" e preencher o formulário online.



PODER EXECUTIVO DE ITAPEVI**Secretaria de Governo****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 5.686, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DA DEFESA CIVIL PARA ELABORAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E REVISÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (PCPDC) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI”.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, em condições excepcionais de acionamento um complexo administrativo que atenda às convocações de emergências de Defesa Civil, em face do período de maior precipitação pluviométrica do ano;

CONSIDERANDO que a Defesa Civil compreende o conjunto de medidas preventivas, socorro, assistência e recuperação, destinadas tanto a evitar as consequências danosas de eventos previsíveis, quanto a preservar a integridade da população e restabelecer o bem-estar social, quando da ocorrência desses eventos;

CONSIDERANDO a importância da adoção de medidas estabelecidas pelos órgãos da Administração Municipal, responsáveis pela assistência humanitária em situações de desastres;

CONSIDERANDO que em situações de desastres as atividades de primeiro atendimento são de responsabilidade do Governo Municipal e que os órgãos e setores da Administração Pública Municipal devem colocar à disposição da Defesa Civil/ Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) todos os meios e recursos para o bom desempenho de suas ações;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração, aperfeiçoamento e revisão do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de otimizar os recursos existentes e antecipar as situações de risco, articulando a participação dos órgãos de Gestão Municipais envolvidos, órgãos de atendimento emergencial e da própria comunidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão da Defesa Civil Municipal, órgão de política pública, que terá apoio operacional da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana por intermédio

da Defesa Civil de Itapevi/COMPDEC na atuação preventiva em casos de riscos decorrentes das chuvas típicas do período, bem como para execução dos planos de ação em casos de urgências e emergências em áreas de risco, em razão de desastres naturais, enchentes, alagamentos, entre outros eventos prejudiciais à população.

Parágrafo único. A Comissão da Defesa Civil Municipal será constituída por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente dos seguintes órgãos da Administração e outros órgãos de apoio:

I – Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana;

II - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Itapevi - COMPDEC;

III - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

IV - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

V - Secretaria Municipal de Educação;

VI - Secretaria Municipal de Saúde;

VII - Secretaria Municipal de Serviço Social e Cidadania;

VIII - Secretaria Municipal de Planejamento;

IX - Secretaria Municipal de Justiça;

X - Secretaria Municipal de Suprimentos;

XI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais;

XII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

XIII – Corpo de Bombeiros.

Art. 2º - A COMPDEC, analisando as previsões meteorológicas fornecidas pelo Centro de Gerenciamento de Emergência - CGE, da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, em consonância com o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil do município de Itapevi poderá transformar o estado de observação em estado de atenção, alerta ou alerta máximo, de acordo com os parâmetros técnicos estabelecidos.

Art. 3º - Cabe à COMPDEC propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC.

Art. 4º - Ficará a cargo da COMPDEC a centralização das informações de força tarefa em articulação com a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, o acionamento e controle de emergências cabendo aos órgãos do governo municipal observar o disposto no Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, podendo ser acionados pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Itapevi - COMPDEC para qualquer eventualidade referente à sua área específica de atuação.

Art. 5º - Os representantes indicados a compor a Comissão da Defesa Civil Municipal, criada por este Decreto, serão



designados por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os membros da Comissão da Defesa Civil Municipal, por desempenharem funções consideradas serviços públicos relevantes, não farão jus a gratificação.

Art. 6º - Fica aprovado o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil (PCPDC) da Prefeitura Municipal de Itapevi, que passa a integrar o presente Decreto como anexo único.

Art. 7º - As despesas com a execução e aplicação deste Decreto serão consignadas em dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Normas complementares a este Decreto poderão ser editadas por meio de Resolução da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, em 25 de janeiro de 2022.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 25 de janeiro de 2022.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
ITAPEVI – SÃO PAULO

Rua: Professor Dimarães Antônio Sandei, n.º 264 – Cidade Saúde
email: defesacivilitapevi@itapevi.sp.gov.br

P.C.P.D.C.

PLANO DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

ITAPEVI - SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
ITAPEVI – SÃO PAULO

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

SINPDEC	Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil
SIDEDEC	Sistema Integrado de Defesa Civil
CEPDEC	Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil
REPDEC – M4	Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa Civil – M4 (Osasco)
COMPDEC	Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Itapevi
CPO	Comunicação Preliminar de Ocorrências
DMATE	Declaração Municipal de Atuação Emergencial
FIDE	Formulário de Informações do Desastre
CGE	Centro de Gerenciamento de Emergências
CETESB	Companhia de Tecnologia e Saneamento
DAEE	Departamento de Águas e Energia Elétrica
IG	Instituto Geológico
IPT	Instituto de Pesquisas Tecnológicas
ONU	Organização das Nações Unidas
UNDRO	Agência de Coordenação das Nações Unidas para o Socorro em Desastres
PCDC	Plano de Contingência de Defesa Civil
SABESP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
CESP	Companhia Energética de São Paulo
ENEL	Companhia de Energia Elétrica do Estado de São Paulo
PGM	Procuradoria Geral do Município
SSMU	Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana
SADM	Secretaria de Administração e Tecnologia
SE	Secretaria de Educação
SJ	Secretaria de Justiça
SP	Secretaria de Planejamento
SS	Secretaria de Saúde
SASC	Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania
SMADA	Secretaria de Meio Ambiente e Defesa dos Animais
SISU	Secretaria Infraestrutura e Serviços Urbanos
SDUH	Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação
SDE	Secretaria de Suprimentos
SG	Secretaria de Governo
GCMi	Guarda Civil Municipal de Itapevi
ONG'S	Organizações Não Governamentais
APP	Áreas de Proteção Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE
URBANA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
ITAPEVI – SÃO PAULO

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	05
1.1. Pressupostos Conceituais	05
1.2. Objetivos	08
1.3. Justificativa	09
2.PROCESSOS IDENTIFICADOS EM TAPEVI	10
2.1 Inundação e enchente	10
2.2. Escorregamento	11
2.3. Vendaval.....	11
2.4. Acidentes Tecnológicos	11
2.4.1 Vazamento de Substâncias Químicas.....	11
2.4.2. Incêndio.....	12
2.4.3. Explosão.....	12
2.4.4. Epidemias	13
2. DADOS DA CIDADE DE ITAPEVI	13
2.1. Localização.....	14
3.2. População	14
3.3. Principais Rodovias de Acesso	14
3.4. Outros Dados	15
4.ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL/ ITAPEVI.....	15
5. DAS COMPETÊNCIAS.....	15
5.1 Compete a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.....	16
5.2 Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil	17
5.3. Dos Órgão Municipais que compõem a estrutura de Proteção e Defesa civil no Município de	

“Uma comunidade bem preparada é aquela que tem mais chances de enfrentar situações adversas”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
ITAPEVI – SÃO PAULO

Itapevi	17
6. DOS ORGÃO DE APOIO.....	18
7. OPERACIONALIZAÇÃO.....	19
7.8 Atribuições das Secretarias e Órgão Municipais no Plano de Contingência	22
7.8.1. Coordenador da COMPEDEC/Itapevi	22
7.8.2 Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania	23
7.8.3. Secretaria de Administração e Tecnologia	23
7.8.4. Secretaria de Justiça.....	24
7.8.5. Secretaria de Planejamento.....	24
7.8.7. Secretaria de Segurança e Mobiliada Urbana	25
7.8.8. Secretaria de Educação	26
7.8.9. Secretaria de Saúde	26
7.8.10. Secretaria de Suprimentos.....	27
7.8.11. Secretaria de Infraestrutura.....	28
7.8.12. Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Secretaria de Meio Ambiente e Defesa dos Animais	29
7.8.12.Secretaria de Esporte e Lazer	30
8. DA ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO	30
9. DO FLUXOGRAMA	31
10. DA ATIVAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA	32
11. PARA PROPICIAR MELHOR COMPREENSÃO DESTE PLANO, SÃO ADOTADAS AS SEGUINTE DEFINIÇÕES	33
12. PLANO DE CHAMADA.....	35
13. ORGANIZADORES	37
14. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	38



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
ITAPEVI – SÃO PAULO

1. INTRODUÇÃO

1.1. Pressupostos Conceituais

1.1.1. O Plano de Contingência de Defesa Civil (PCDC) constitui-se em um conjunto de procedimentos e ações que nortearão a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Itapevi – **COMPDEC/Itapevi**, no atendimento a situações de risco e emergências ocasionadas por fenômenos de natureza **geológica, geotécnica e hidrológica** que impliquem em possibilidade de perda de vidas (IPT/2005, p. 27).

1.1.2. O Plano de Contingência de Defesa Civil (PCDC) possibilitará a melhoria da capacidade de prevenção, impedindo que aconteçam ou reduza as suas consequências de desastres. O presente plano traça, portanto, linhas gerais sobre as ações de resposta a ocorrência de desastres. Para tanto, busca definir, identificar e relacionar as atividades que devem ser desenvolvidas no âmbito operacional visando o atendimento a ocorrências de Defesa Civil.

1.1.3. Por outro lado, o Plano de Contingência de Defesa Civil, também denominado Plano Preventivo de Defesa Civil, poderá ser considerado, uma eficiente medida não estrutural de gerenciamento de risco, estando consonantes aos métodos e às técnicas adotadas pelos mais adiantados sistemas de Defesa Cívica internacionais e recomendadas pela Organização das Nações Unidas (ONU).

1.1.4. Em consonância com o modelo de abordagem para o enfrentamento de acidentes naturais preconizados pela Agência de Coordenação das Nações Unidas para o Socorro em Desastres (UNDRO), datado de 1991, o presente plano baseia-se em quatro fases: **fase preventiva; fase de mitigação; fase de mitigação, fase de preparação, fase assistencial e fase recuperativa**.

1.1.5. Segundo estes modelos as atividades de prevenção estão relacionadas a estudos de natureza técnico-científica, na definição da magnitude de um desastre e no estabelecimento das medidas que possibilitem a **proteção da população** e de seus **bens materiais**. Tais atividades, compreendem os **estudos da fenomenologia dos processos, da análise de risco e a formulação de métodos, técnicas e ações de prevenção de desastres**.

“Uma comunidade bem preparada é aquela que tem mais chances de enfrentar situações adversas”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
ITAPEVI – SÃO PAULO

1.1.6. As atividades de preparação têm caráter **logístico**, auxiliando no enfrentamento de situações de emergência ligadas, principalmente, aos trabalhos de Defesa Civil, havendo a indicação de quais populações devem ser evacuadas e/ou protegidas quando localizadas em áreas de alto risco ou logo após a ocorrência do processo.

1.1.7. A fim de equalizar **conceitos e definições** fazemos as distinções descritas abaixo, transcritas do livro Mapeamento de Risco do Ministério do Desenvolvimento Regional:

1.1.7.1. **EVENTO:** fenômeno com características, dimensões e localização geográfica registrada no tempo, sem causar danos econômicos e/ou sociais.

1.1.7.2. **PERIGO:** (HAZARD) condição ou fenômeno com potencial para causar uma consequência desagradável.

1.1.7.3. **VULNERABILIDADE:** grau de perda para um dado elemento, grupo ou comunidade dentro de uma determinada área passível de ser afetada por um fenômeno ou processo.

1.1.7.4. **SUSCETIBILIDADE:** indica a potencialidade de ocorrência de processos naturais e induzidos em uma dada área, expressando-se segundo classes de probabilidade de ocorrência.

1.1.7.5. **RISCO:** relação entre a possibilidade de ocorrência de um dado processo ou fenômeno, e a magnitude de danos ou consequências sociais e/ou econômicas sobre um dado elemento, grupo ou comunidade. Quanto maior a vulnerabilidade, maior o risco.

1.1.7.6. **ÁREA DE RISCO:** área passível de ser atingida por fenômenos ou processos naturais e/ou induzidos que causem efeito adverso. As pessoas que habitam essas áreas estão sujeitas a danos a integridade física, perdas materiais e patrimoniais.

1.1.8. Para fins de aplicação do presente Plano serão utilizadas as conceituações e classificação de desastres além de utilizar a Classificação Geral dos Desastres e Codificação de Desastres, Ameaças e Riscos descritos no Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Decreto nº

“Uma comunidade bem preparada é aquela que tem mais chances de enfrentar situações adversas”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
ITAPEVI – SÃO PAULO

10.593/2020).

1.1.9. Ficará a cargo do Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Itapevi (**COMPDEC/Itapevi**) a centralização das informações do Plano de Contingência de Defesa Civil.

1.1.10. O acionamento e o controle das emergências, cabendo à **COMPDEC/Itapevi** a coordenação do Plano de Contingência de Defesa Civil de Itapevi.

1.1.11. A **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Itapevi (COMPDEC)** integra o **Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC)**, órgão que atua na redução de desastres, em todo o território nacional. No âmbito estadual integra o Sistema Estadual de Defesa Civil e através da **Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado de São Paulo (CEPDEC)**, órgão ligado à Casa Militar do Gabinete do Governador, respondendo regionalmente à **REPDEC M-4/Osasco – Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa Civil**.

1.1.12. O Sistema Estadual de Defesa Civil é dirigido pelo Governador do Estado de São Paulo, pelo Secretário Chefe da Casa Militar, que coordena as ações estaduais. A comunicação do Sistema Estadual se dá por meio do **Centro de Gerenciamento de Emergências (CGE)**, implantado pelo **Decreto nº 25.249, de 23 de maio de 1986**, o qual está localizado no Palácio dos Bandeirantes. No âmbito estadual as ações das secretarias de Estado estão regulamentadas pelo **Decreto Estadual nº 40.151, de 16 de junho de 1995 (MARCONDES, 2003, p. 33)**.

1.1.13. Além das entidades públicas, o Sistema de Defesa Civil tem como **apoiadores órgãos públicos e entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias**. Dentre os órgãos estaduais destacam-se o efetivo da **Polícia Militar (PM)**, **Corpo de Bombeiros (CB)**, **Polícia Militar Rodoviária (PMR)**, **Polícia Militar Ambiental (PMA)** e **Departamento de Estradas de Rodagem (DER)**. Integram também o sistema estadual através de convênios a Companhia de Tecnologia e Saneamento (CETESB), o Instituto Geológico (IG) e o Departamento de Águas e Energia (DAEE). Quanto à concessionária de energia, Companhia Energética de São Paulo (CESP), esta possui plano próprio de atendimento a emergências.

“Uma comunidade bem preparada é aquela que tem mais chances de enfrentar situações adversas”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
ITAPEVI – SÃO PAULO

1.1.14. Este Plano de Contingência de Defesa Civil possui como área de atuação, o município de Itapevi/SP compreendido no perímetro que engloba a área da divisa do município de Jandira, Cotia, Vargem Grande Paulista, Barueri, Araçariguama e São Roque.

1.1.15. O plano poderá atuar em outro município quando as consequências do evento ocorrido no município de Itapevi extrapolem os limites do mesmo, ou seja, o evento ocorra na divisa do município; solicitação de apoio por outro município da região; o evento em outro município, que afete ou possa afetar Itapevi; mediante firmamento de prévio **acordo de cooperação** entre municípios para atendimento conjunto de emergência.

1.2. Objetivos

1.2.1. Em consonância com a Política Nacional de Prevenção e Defesa Civil (PNPDEC), o presente Plano de Contingência tem por objetivo geral a **REDUÇÃO DE DESASTRES**, pela mobilização e articulação dos órgãos municipais, estaduais e sociedade civil, visando um convívio com as situações de risco dentro de níveis razoáveis de segurança.

1.2.2. Para tanto, este plano constituir-se-á no suporte técnico na identificação das principais situações: a definição de sistemas de alerta, o acompanhamento dos índices pluviométricos e da previsão meteorológica e o monitoramento em campo de evidências de perigo. Possibilitará, assim, a convivência com os riscos geológicos presentes, por meio de antecipação de cenários prováveis de acidentes e adoção de medidas que reduzam as suas consequências sobre pessoas e bens.

1.2.3. Considerando que os principais eventos ocorridos no Município de Itapevi se relacionam a **escorregamentos, erosões, alagamentos e inundações**, o presente Plano Preventivo tem por **objetivo principal** dotar as equipes técnicas municipais de instrumentos de ação, de modo a, quando em situações de risco, **reduzir a possibilidade de perdas de vidas humanas e/ou prejuízos materiais decorrentes de deslizamentos e alagamentos**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
ITAPEVI – SÃO PAULO

1.2.4. Conforme guia produzido pelo **Ministério do Desenvolvimento Regional** para tratar da prevenção de riscos de deslizamento em encostas, a operação de um **Plano de Contingência ou Preventivo de Defesa Civil** corresponde a uma ação de convivência com os riscos geológicos associados a deslizamentos de encostas (escorregamentos), presentes nas áreas de ocupação de encostas, em razão da gravidade do problema e da impossibilidade de eliminação, no curto prazo, dos riscos identificados.

1.2.5. Sendo assim, a atuação da **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC/Itapevi** também tem como **objetivo preparar as diversas instâncias/órgãos do município para atender imediatamente a população atingida por qualquer tipo de desastre**, reduzindo perdas materiais e humanas. Deverá sistematizar as ações desenvolvidas pelos técnicos e voluntários da Defesa Civil, integrados com outras secretarias municipais e órgãos públicos em nível estadual e municipal.

1.3. Justificativa

1.3.1. Segundo Tominaga (2009), referindo-se à conceituação adotada pela UM-ISDR, sigla do inglês para Estratégia Internacional para a Redução de Desastres - EIRD, de 2009, considera-se desastre uma grave perturbação do funcionamento de uma comunidade ou de uma sociedade envolvendo perdas humanas, materiais, econômicas ou ambientais de grande extensão cujos impactos excedem a capacidade da comunidade ou da sociedade afetada de arcar com seus próprios recursos.

1.3.2. De acordo com o **SNPDEC - Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil**, os desastres são classificados, quanto à evolução em:

1.3.2.1. **Desastres súbitos** ou de evolução aguda, como deslizamentos, enxurradas, vendavais, terremotos, erupções vulcânicas, chuvas de granizo e outros.

1.3.2.2. **Desastres de evolução crônica ou gradual**, como seca, erosão ou perda de solo, poluição ambiental e outros.

“Uma comunidade bem preparada é aquela que tem mais chances de enfrentar situações adversas”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
ITAPEVI – SÃO PAULO

1.3.3. Dentro desta perspectiva o **Relatório Técnico Convênio DAEE/IPT nº 20**, elaborado pela **Divisão de Geologia Agrupamento de Geologia Aplicada ao Meio Ambiente** do **Instituto Geológico do Governo do Estado de São Paulo (IPT)**, o desmatamento, a mutilação por cortes e aterros e a exposição dos terrenos aos agentes intempéricos, são ações que provocam mudanças profundas na dinâmica dos processos superficiais, uma vez que com a retirada da vegetação natural, a superfície nua do solo não oferece resistência ao escoamento superficial das águas de chuva, que atingirão os pontos baixos mais rapidamente e em maior volume.

1.3.4. Nesse viés, os processos erosivos causam o assoreamento dos cursos d'água e reservatórios, diminuindo a capacidade de descarga dos canais de drenagem, contribuindo para aumentar a incidência de inundações.

1.3.5. De forma a promover a redução dos desastres devem ser observados os seguintes aspectos/fases:

1.3.5.1. Prevenção de Desastres;

1.3.5.2. Mitigação;

1.3.5.3. Preparação;

1.3.5.4. Socorro;

1.3.5.5. Assistência;

1.3.5.6. Recuperação.

2. PROCESSOS IDENTIFICADOS EM ITAPEVI

2.1. Inundação e enchente

Itapevi devido à sua característica de relevo está submetida à grande intensidade de precipitação

"Uma comunidade bem preparada é aquela que tem mais chances de enfrentar situações adversas".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
ITAPEVI – SÃO PAULO

pluviométrica e ausência de galerias para escoamento, que impedem o rápido escoamento das águas dos canais que cruzam a cidade, sendo vitimada por inundação e enchente, sofrendo problemas com a paralisação dos sistemas viários, infraestrutura urbana (abastecimento de água, telefonia, energia elétrica, etc.), colocando em risco a comunidade, principalmente quanto ao surgimento de possíveis surtos epidêmicos.

2.2. Escorregamento

Fazem parte da dinâmica de paisagem. As encostas evoluem naturalmente através de processos de escorregamentos, sendo mais frequentes em períodos de intensa e/ou contínua precipitação pluviométrica. Quanto maior a declividade da encosta, maior a suscetibilidade à ocorrência de escorregamentos. A ocupação das encostas de forma indevida induz a uma maior propensão de escorregamento, assim sendo, o município de Itapevi possui áreas de encosta, vulneráveis a estes riscos. As ocorrências de escorregamentos nestes locais acarretam perigo à vida das pessoas e prejuízos financeiros.

2.3. Vendaval

Como mencionado, o município pelas características de seu relevo, está suscetível a tempestades, expondo as edificações a ventos fortes árvores de grande porte, podendo danificar estruturas, consequentemente gerando perigo às pessoas e danos ao patrimônio.

2.4. Acidente Tecnológico

2.4.1. Vazamento de Substâncias Químicas

2.4.1.1. Atividade de armazenamento e distribuição de combustível a varejo realizado por postos de abastecimento de veículos, que em caso de falha em suas instalações e/ou processos de trabalho, poderão ocasionar vazamento de produtos químicos para o Meio Ambiente, contaminando o solo, águas subterrâneas e de superfície, sistemas de drenagem subterrânea de esgoto e águas pluviais, poços de visitas e/ou caixas de distribuição de cabos elétricos e de comunicação.

2.4.1.2. Atividade de armazenamento e manipulação de gás liquefeito de petróleo (GLP), que operam com gás engarrafado, que em caso de falha de suas instalações e/ou método de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
ITAPEVI – SÃO PAULO

trabalho, poderão ocasionar o vazamento do produto.

2.4.1.3. Trânsito de caminhões transportando carga perigosa, nas Rodovias que cortam o município de Itapevi e vias internas do município, que em decorrência de acidente de trânsito poderá ocasionar vazamento de produto químico, bem como, nas vias férreas, através do sistema ferroviário.

2.4.1.4. Estabelecimentos comerciais de produtos químicos (tintas, solventes, fogos de artifícios, etc.). Os acidentes envolvendo vazamentos de produtos químicos para o meio ambiente requerem cuidados especiais, no que se refere ao atendimento destas ocorrências. A intervenção nestas emergências contempla ações preventivas e corretivas, haja vista os impactos causados pelo derrame, vazamento ou emissões de produtos químicos tóxicos e corrosivos com grande potencial de perigo, a curto e em longo prazo a saúde humana. Além das características tóxicas, estes produtos emitem, em sua grande maioria, vapores e/ou gases, criando atmosferas inflamáveis, gerando riscos de deflagração de incêndios e explosões.

2.4.2. Incêndio

No município de Itapevi o risco de incêndio está presente nos seguintes segmentos:

2.4.2.1. **Habitações unifamiliar** (casas);

2.4.2.2. **Habitação plurifamiliar** (edifícios).

2.4.2.3. **Estabelecimentos comerciais, tais como:** escritórios, lojas comerciais, postos para abastecimento de veículos, distribuidores de botijões de gás, lojas de tintas, loja de fogos de artifício, fábrica de gelo (armazenamento de amônia), vazamento de produtos químicos nas atividades de armazenamentos, transporte e manipulação.

2.4.3. Explosão

2.4.3.1. No município de Itapevi o risco de explosão está presente nos seguintes segmentos:

2.4.3.1.1. **Habitações residenciais** (uni e plurifamiliares), com uso domiciliar de GLP.

2.4.3.1.2. **Estabelecimentos comerciais**, com distribuidoras e armazenamento de botijão de

“Uma comunidade bem preparada é aquela que tem mais chances de enfrentar situações adversas”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
ITAPEVI – SÃO PAULO

gás.

2.4.3.1.3. **Usuários de GLP** (bares, lanchonetes, quiosques, restaurantes, etc.).

2.4.3.1.4. **Lojas de fogos de artifício.**

2.4.3.1.5. **Estabelecimentos que se utilizam dos serviços de caldeira** (hospitais, colônia de férias, hotéis, lavanderias, etc.).

2.4.3.1.6. **Reservas de O₂ (Oxigênio).**

2.4.4. **Epidemia**

O município de Itapevi pode ser submetido aos riscos de surtos epidêmicos como: Leptospirose, Dengue, Esquistossomose, Meningite, COVID-19, etc.

3. **DADOS DA CIDADE DE ITAPEVI**

Localização

O município de Itapevi fica localizado sob as Coordenadas 23°32'56" S, 46°56'03"W. A área total do município é de 82.658 km², ficando na 600ª posição na lista das maiores cidades do estado de São Paulo. De toda a área do município, 37.498 km² são de área urbana, ficando na 266ª posição das lista das maiores do Brasil. Limita-se com o município de Santana de Parnaíba ao Norte e Noroeste, Barueri a Nordeste, Jandira a Leste, Cotia ao Sul e Sudeste, Vargem Grande Paulista a Sudoeste e São Roque a Oeste.

3.1. **População**

População estimada [2021]	244.131 pessoas
População no último censo [2010]	200.769 pessoas
Densidade demográfica [2010]	2.428,88 hab/km²

Acessado em 15/09/2021. Fonte: IBGE 2010.

TERRITÓRIO E AMBIENTE	
Área da unidade territorial [2020]	82,658 km²
Esgotamento sanitário adequado [2010]	83 %
Arborização de vias públicas [2010]	37,3 %
Urbanização de vias públicas [2010]	33,3 %
Bioma [2019]	Mata Atlântica

"Uma comunidade bem preparada é aquela que tem mais chances de enfrentar situações adversas".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
ITAPEVI – SÃO PAULO

Sistema Costeiro-Marinho [2019]	Não pertence
Hierarquia urbana [2018]	Grande Metrópole Nacional (1A) - Município
Região de Influência [2018]	Arranjo Populacional de São Paulo/SP
Região intermediária [2020]	São Paulo
Região imediata [2020]	São Paulo
Mesorregião [2020]	Metropolitana de São Paulo
Microrregião [2020]	Osasco

Acessado em 15/09/2021. Fonte: IBGE 2010.

3.2. Principais rodovias de acesso

3.2.1. Rodovia SP/274 - Estrada Velha de Itapevi - Km 35.800 ao Km 38.540;

3.2.2. Rodovia Engenheiro Renê Benedito - Km 41.000 ao Km 49.000 - Rodovia Engenheiro Renê Benedito da Silva;

3.2.3. SP/29 - Km 32.580 ao Km 35.200.

3.3. Outros dados

3.3.1. Localizado à beira da Rodovia Castelo Branco que liga o Interior de São Paulo ao Centro expandido de São Paulo.

3.3.2. **Economia:** Agropecuária/Indústria e Comércio.

3.3.3. **Sistema de Abastecimento de Água** – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

3.3.4. **Represas que abastecem a cidade:** Alto Cotia.

3.3.4.1. **Outros**

3.3.4.2. Distribuidora de Gás: CONGAS – GLP;

3.3.5. Energia elétrica: Companhia Energética de São Paulo
- Enel;

3.3.6. Sistema de telefonia: Empresa VIVO (DD11 - Código 15).

4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL/ITAPEVI

No município de Itapevi, a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, instituída pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, é desenvolvida pelos seguintes órgãos, que integram o

“Uma comunidade bem preparada é aquela que tem mais chances de enfrentar situações adversas”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
ITAPEVI – SÃO PAULO

Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Decreto nº 10.593/2020).

4.1. Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

4.2. Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

5. DAS COMPETÊNCIAS.

5.1. Compete a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil

5.1.1. Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil em âmbito local;

5.1.2. Coordenar as ações do SINPDEC – Sistema Nacional de Proteção de Defesa Civil;

5.1.3. Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

5.1.4. Identificar e mapear as áreas de risco e desastre;

5.1.5. Promover a fiscalização das áreas de risco e desastre e vedar as novas ocupações nessas áreas;

5.1.6. Declarar as situações de emergências e estado de calamidade pública;

5.1.7. Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso a intervenção preventiva e evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

5.1.8. Organizar e administrar abrigos provisório para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

5.1.9. Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergências em circunstâncias de desastres;

5.1.10. Mobilizar e capacitar os rádios amadores e os sistemas de comunicação autônomos para atuação na ocorrência de desastre;

5.1.11. Realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

5.1.12. Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimento em situações de desastre;

5.1.13. Proceder a avaliação dos danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

5.1.14. Manter a União e o Estado informados sobre ocorrência de desastres e as atividades de

“Uma comunidade bem preparada é aquela que tem mais chances de enfrentar situações adversas”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
ITAPEVI – SÃO PAULO

proteção civil no município de Itapevi CPO;

5.1.15. Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do COMPDEC/ SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

5.1.16. Prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

5.2. Compete à Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil

A Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil atuará como órgão consultivo e deliberativo, composto por representantes das Secretarias Municipais e dos órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal situados no município que apoiam as atividades de proteção e defesa civil em caráter voluntário.

5.3. Dos órgãos municipais que compõem a estrutura de Proteção e Defesa Civil no município de Itapevi:

5.3.1. Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

5.3.2. Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia

5.3.3. Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio

5.3.4. Secretaria Municipal de Justiça

5.3.5. Secretaria Municipal de Cultura e Juventude

5.3.4. Secretaria Municipal de Planejamento

5.3.5. Secretaria Municipal de Serviço Social e Cidadania

5.3.6. Secretaria Municipal de Educação

5.3.7. Secretaria Municipal de Saúde

5.3.8. Secretaria Municipal de Suprimentos

5.3.9. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

5.3.10. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais

"Uma comunidade bem preparada é aquela que tem mais chances de enfrentar situações adversas".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
ITAPEVI – SÃO PAULO

5.3.11. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

5.3.12. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

5.3.13. Secretaria Municipal de Governo

5.4. A fim de dar cumprimento às responsabilidades que lhe são atribuídas por este Plano de Contingência, os órgãos municipais que compõem a estrutura de Proteção e Defesa Civil no município de Itapevi utilizarão recursos próprios que onerarão as dotações consignadas no orçamento municipal para o exercício, suplementadas se necessário. Os órgãos do governo municipal deverão observar o disposto neste Plano de Contingência, podendo ser acionados pela COMPDEC/Itapevi para qualquer eventualidade referente à sua área específica de atuação.

6. DOS ÓRGÃOS DE APOIO

6.1. Integrarão o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil os seguintes órgãos:

6.1.1. Décimo oitavo GB 1º SGB , EB Itapevi (Corpo de Bombeiros);

6.1.2. 20º Batalhão de Polícia Militar Itapevi;

6.1.3. Guarda Municipal Itapevi;

6.1.4. Polícia Militar Ambiental Aldeia da Serra;

6.1.5. Polícia Civil do Estado de São Paulo;

6.1.6. Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;

6.1.7. Poder Legislativo do município de Itapevi (Câmara Municipal);

6.1.8. Poder Judiciário (OAB);

6.1.9. Departamento de Estrada e Rodagem do Estado de São Paulo (DER);

"Uma comunidade bem preparada é aquela que tem mais chances de enfrentar situações adversas".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
ITAPEVI – SÃO PAULO

6.1.10. Empresas que respondem pelas torres de transmissão de energia (ENEL);

6.1.10.1. Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN);

6.1.10.2. Companhia Energética de São Paulo (ENEL).

7. OPERACIONALIZAÇÃO

7.1. A operacionalização do presente plano baseia-se na definição dos critérios técnicos para a deflagração de ações. Estes critérios consideraram que a água, e principalmente a chuva, é o principal agente deflagrador tanto dos processos de deslizamentos quanto de alagamentos e enchentes.

7.2. Sendo assim, o presente plano deverá ser operado no período de maior precipitação pluviométrica, sendo que em consonância com a Política Estadual de Defesa Civil, deverá o Município, a partir da data estabelecida pelo governo do Estado instituir no âmbito municipal a **OPERAÇÃO VERÃO**. De caráter operacional, a Operação Verão tem por **finalidade** acionar o Sistema Estadual por ocasião das chuvas durante o período onde se dão os maiores eventos. Cabe esclarecer que a partir outubro deve-se iniciar as ações de monitoramento no âmbito local em pontos considerados vulneráveis.

7.3. Com a finalidade de minimizar riscos a concepção do Plano de Contingência baseia-se, conforme Macedo, Ogura e Santoro (2006) na possibilidade de serem tomadas medidas anteriormente à deflagração de deslizamentos, a partir da previsão de condições potencialmente favoráveis à sua ocorrência, por meio do acompanhamento de alguns parâmetros.

7.4. Para as ações relacionadas a monitoramento de deslizamento de encostas utilizaremos os conceitos do modelo geológico/ geotécnico, conforme preconizado por Macedo, Ogura e Santoro.

7.5. Critérios Técnicos de Deflagração de Ações Preventivas:

“Uma comunidade bem preparada é aquela que tem mais chances de enfrentar situações adversas”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
ITAPEVI – SÃO PAULO

7.5.1. O acumulado de chuvas mede a quantidade de água que já atingiu a área de risco, sendo que este acompanhamento deve ser feito em conjunto com a meteorologia, por meio do acompanhamento da previsão do tempo, para estimar a quantidade de chuva que poderá cair sobre a área. A medição do índice pluviométrico deverá ser realizada diariamente pela leitura do pluviômetro localizado em locais públicos: Escola Estadual Iracema Rauen, CEMEB Padre Giovanni Cornaro e Viaduto Jose Michelotti, com informações acolhidas pelo Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais (CEMADEN) nos pluviômetros automáticos que processará a informação, produzindo o dado relativo ao índice acumulado. A comunicação dessas informações meteorológicas é realizada através da página da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (www.defesacivil.sp.gov.br).

7.5.2. Além da medição do volume de chuva do dia é necessário haver o acompanhamento da previsão diária de chuva, a qual é repassada através de boletins enviados pelo sistema estadual por meio eletrônico.

7.6. Plano de Chamadas da Defesa Civil

7.6.1. Verificada a ocorrência de desastres, caberá ao Coordenador da COMPDEC/Itapevi, a mobilização dos órgãos afetos ao Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil por meio do **PLANO DE CHAMADAS DA DEFESA CIVIL**.

7.6.2. Este é definido como um conjunto de atividades empreendidas, orientadas pela COMPDEC/Itapevi, visando facilitar o desencadeamento e a execução da mobilização em Situação de Normalidade e de Anormalidade.

7.6.3. Para a devida mobilização nas ações referentes ao presente plano todos os órgãos do Governo Municipal e os órgãos de apoio deverão atender ao Plano de Chamadas da Defesa Civil priorizando providências administrativas e operacionais para suporte do disposto neste plano.

7.6.4. Dentre as atividades preconizadas pelo **Plano de Chamadas da Defesa Civil**, destacam-

“Uma comunidade bem preparada é aquela que tem mais chances de enfrentar situações adversas”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
ITAPEVI – SÃO PAULO

se:

7.6.4.1. Situação de Normalidade com reforço as atividades Preventivas:

7.6.4.1.1. Análise, Avaliação e Planejamento;

7.6.4.1.2. Atividades de Informações;

7.6.4.1.3. Pré-desastre – com atividades de observação, alerta e mobilização.

7.6.4.2. Situação de Anormalidade com a execução das principais atividades:

7.6.4.2.1. **Fase do Socorro:** com execução das atividades de Comunicação, transporte e evacuação.

7.6.4.2.2. **Impacto ou Desastre:** com a execução das principais atividades relacionadas com salvamento, segurança, saúde.

7.6.4.2.3. **Desastre:** com a intensificação das providencias já adotadas.

7.6.4.2.4. **Fase Assistencial:** com a execução de atividades relacionadas com triagem e atendimento às pessoas afetadas e/ou desabrigadas.

7.6.4.2.5. **Reabilitação:** com a descontaminação, desobstrução e retorno.

7.6.4.2.6. **Recuperativa:** com a execução das principais atividades relacionadas aos serviços públicos, morais, sociais, econômicos, bem como, elaboração de relatórios de Avaliação de Danos.

7.6.4.3. Os servidores públicos poderão ser acionados:

7.6.4.3.1. **Situação de Normalidade:** pelo Coordenador da COMPDEC/Itapevi para planejamento e avaliação das atividades referentes ao presente plano, mapeamento de áreas de risco, vistorias preventivas em áreas de risco, campanhas de arrecadação de materiais visando

“Uma comunidade bem preparada é aquela que tem mais chances de enfrentar situações adversas”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
ITAPEVI – SÃO PAULO

constituição de estoque estratégico e cadastramento de possíveis locais que sirvam como abrigos provisórios.

7.6.4.3.2. **Situação de Anormalidade:** pelo Coordenador da COMDEC/Itapevi e ainda pelo atendente do **Centro de Operações Integradas (COI): 199; Defesa Civil: 4143 0841**, resposta à desastres, atendimento assistencial, reabilitação de áreas atingidas e recuperação destas áreas.

7.6.4.3.3. **A partir do momento de acionamento as ações de Defesa Civil deverão ser consideradas prioritárias, devendo então os servidores convocados e materiais imediatamente deslocados ao local solicitado.**

7.6.4.3.4. Também quando do monitoramento deste **Plano de Contingência**, a **COMDEC/Itapevi** realizará as ações necessárias, podendo seu Coordenador requisitar temporariamente, por meio do Plano de Chamadas da Defesa Civil, servidores de órgãos ou autarquias municipais, para a prestação de serviços eventuais nas ações de Defesa Civil.

7.7. Operação Verão

Durante a **OPERAÇÃO VERÃO**, o Plano de Contingência trabalhará com os seguintes **Níveis de Operação** elencadas abaixo:

7.7.1. **OBSERVAÇÃO:** elaboração de Plano de Ação local, acompanhamento dos índices pluviométricos (chuvas), mapeamento das áreas de risco, trabalho de conscientização da comunidade, levantamento dos recursos materiais e humanos para a devida efetivação das ações, etc.

7.7.2. **ATENÇÃO:** determinado a partir do momento em que o acumulado de chuvas ultrapassarem 80mm em três dias - realização imediata de **VISTORIAS DE CAMPO** em áreas de risco para verificação de possíveis ocorrências que tragam riscos à Comunidade, tais como: elevação do nível dos rios e córregos, indicação de movimentação de encostas, etc. Neste nível a **REDEC M4/Osasco** já deverá ser comunicada que o Município entrou em **ESTADO DE ATENÇÃO**.

"Uma comunidade bem preparada é aquela que tem mais chances de enfrentar situações adversas".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
ITAPEVI – SÃO PAULO

7.7.3. **ALERTA:** continuar com as **VISTORIAS DE CAMPO**, retirar a população das **áreas de risco iminente**, agilizar os meios necessários para **possível** retirada da população das demais áreas de risco, viabilizar o trabalho das equipes de socorro, etc. Neste nível deverá ser mantido contato junto à REDEC M4/Osasco e CEDEC/SP para envio dos Técnicos do IG para acompanhamento das ocorrências nas áreas de risco.

7.7.4. **ALERTA MÁXIMO:** continuar com as **VISTORIAS DE CAMPO** junto aos técnicos do IG, continuar a retirar a população das **áreas de risco iminente**, agilizar os meios necessários para **possível retirada da população** das demais áreas de risco, viabilizar o trabalho das equipes de socorro, restabelecer os sistemas de drenagem e vias, etc.

7.7.5. Os níveis de **ALERTA** e **ALERTA MÁXIMO** somente poderão ser revogados após parecer favorável dos técnicos do IG e oficiais da CEDEC/SP.

7.8. **Atribuições das Secretarias e Órgãos Municipais no Plano de Contingência:**

Cabe ao **Coordenador de Proteção e Defesa Civil**, às **Secretarias Municipais** para a execução do presente plano:

7.8.1. **Coordenador da COMPDEC/Itapevi:**

Coordenar as ações de Defesa Civil; comunicar ao Chefe do Executivo as ocorrências de Defesa Civil; preparar decretos, coordenar as equipes para elaboração e envio de todos os documentos necessários à **CEDEC/SP – Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e ao Ministério da Integração Nacional**, através da **Secretaria Nacional de Defesa Civil**, com a seguinte documentação:

7.8.1.1. **Requerimento** para decretação de **Estado de Emergência** ou de **Calamidade Pública** (Prefeito);

7.8.1.2. **DMATE** - Declaração Municipal de Atuação Emergencial (Prefeito);

7.8.1.3. **FIDE** - Formulário de Informação de Desastres (Defesa Civil);

"Uma comunidade bem preparada é aquela que tem mais chances de enfrentar situações adversas".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
ITAPEVI – SÃO PAULO

O preenchimento deverá seguir **rigorosamente** os **prazos** de entrega destas documentações e **preenchimento** conforme **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1**, de 24 de agosto de 2012, publicada no DOU nº 169, quinta-feira, 30 de agosto de 2012.

7.8.2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:

7.8.2.1. Gabinete do Secretário:

Estabelecer escala de plantão da equipe técnica e da fiscalização; remover famílias em situação de risco iminente; viabilizar contato junto às entidades de Assistência Social do Município para campanha de doação de materiais e fornecimento de abrigos provisórios, e ainda, auxiliar no atendimento em campo quando necessário; fazer levantamento socioeconômico e cadastramento das famílias; manter o cadastramento social de toda população desabrigada e das desalojadas; providenciar o relatório da situação dos desabrigados, desalojadas e população afetada; definir programação de recebimento e distribuição de donativos; encaminhar as famílias desalojadas/desabrigadas para os serviços, programas projetos da administração; realizar campanhas para arrecadação de donativos para desabrigados.

Auxiliar, caso necessário, nos levantamentos para elaboração dos documentos, **DMATE – Declaração Municipal de Atuação Emergencial** e **FIDE – Formulário de Informação de Desastres** nas áreas de competência da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania**.

7.8.2.1. Equipamentos da SASC:

Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS); Centro de Convivência do Idoso (CCI) e Centro POP.

7.8.3. Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia:

7.8.3.1. Gabinete do Secretário:

Disponibilizar técnicos para compor equipes de atendimento nas situações de emergência; auxiliar, caso necessário, nos levantamentos para elaboração dos documentos, **DMATE – Declaração Municipal de Atuação Emergencial** e **FIDE – Formulário de Informação de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
ITAPEVI – SÃO PAULO

Desastres na área de sua competência.

7.8.3.2. Providenciar o fornecimento de veículos às equipes de socorro e remoção de eventuais vítimas de desastres. Levantar recursos humanos e materiais de expediente para aplicação em casos emergenciais.

7.8.3.3. Providenciar o fornecimento de materiais necessários para o devido funcionamento das equipes em atendimento.

7.8.4. Secretaria Municipal de Justiça:

7.8.4.1. Gabinete do Secretário:

Auxiliar na elaboração de documentos para decretação de **Situação de Emergência** ou de **Situação de Calamidade Pública**; Proporcionar assessoria aos assuntos de Defesa Civil que envolva questões de embate jurídico; auxiliar, caso necessário, nos levantamentos necessários para elaboração dos documentos, **DMATE – Declaração Municipal de Atuação Emergencial** e **FIDE – Formulário de Informação de Desastres** na área de sua competência.

7.8.5. Secretaria Municipal de Cultura e Juventude:

Gabinete do Secretário: auxiliar a COMDEC/Itapevi na quantificação – danos à economia local – referente ao setor cultural e turístico – em caso de ocorrências de desastre que afete este setor; auxiliar, nos levantamentos necessários para elaboração dos documentos, **DMATE – Declaração Municipal de Atuação Emergencial** e **FIDE – Formulário de Informação de Desastres** na área de sua competência.

7.8.6. Secretaria Municipal de Planejamento:

Auxiliar o Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil nas atividades de preparação e atuação em ações de Defesa Civil; auxiliar nos levantamentos necessários para elaboração dos documentos, **DMATE – Declaração Municipal de Atuação Emergencial** e **FIDE – Formulário de Informação de Desastres** nas áreas de sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
ITAPEVI – SÃO PAULO

7.8.6.1. Departamento de Comunicação:

Elaborar notas à imprensa a fim de alertar a população, a partir de relatório emitido pela Defesa Civil; manter estado de prontidão com equipe mínima disponível; divulgar por meio da imprensa notas de esclarecimentos à população; Monitoramento de notícias e ações da COMPDEC e Secretarias envolvidas; definir porta-voz; contatar imprensa; enviar relatório para acompanhamento da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

7.8.6.2. Secretaria Municipal Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana:

Gabinete do Secretário:

Coordenar a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil nas atividades de preparação e atuação em ações de Defesa Civil, bem como, a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil no âmbito do município de Itapevi.

7.8.6.3. Guarda Civil Municipal

Realizar vistorias preventivas, principalmente em dias chuvosos, para informar a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e auxiliar nas ações em campo; receber as ligações da linha 199/Defesa Civil e repassar aos órgãos de socorro; Isolar áreas de risco; disponibilizar seguranças para vigiar abrigos e equipamentos; transportar técnico(s) responsável (eis) pelo atendimento da ocorrência do plantão assim como auxiliar no transporte de servidores a serviço da Defesa Civil.

7.8.6.3.1. Realizar diariamente a medição do índice pluviométrico pela leitura do pluviômetro manual instalado na sede da **DEFESA CIVIL** e enviá-los para a **Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC** através do **Sistema Integrado de Defesa Civil – SIDEC** que processará a informação, produzindo o dado relativo ao índice acumulado. A comunicação dessas informações meteorológicas é feita pelo acesso a página da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (www.defesacivil.sp.gov.br).

7.8.6.4. Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN:

Auxiliar as ações de Defesa Civil relacionadas à organização do trânsito em áreas afetadas por eventuais desastres; estabelecer os roteiros alternativos de deslocamento das equipes do Plano de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
ITAPEVI – SÃO PAULO

Contingência; isolar áreas de risco; disponibilizar técnicos para compor equipes de atendimento nas situações de emergência; trabalhar junto às demais secretarias, tornando seguro o trabalho de fiscais e técnicos no cumprimento de seu dever.

7.8.6.5. Departamento Municipal de Transporte Público:

Auxiliar as ações de Defesa Civil relacionadas ao transporte público coletivo, organizando rotas alternativas em áreas afetadas por eventuais desastres; estabelecer os roteiros alternativos deslocamento para desocupação de áreas atingidas por eventos danosos; compor equipes de atendimento nas situações de emergência; trabalhar junto às demais secretarias.

7.8.7. Secretaria Municipal de Educação:

7.8.7.1. Gabinete do Secretário:

Apoiar a COMPDEC/Itapevi no trabalho de conscientização junto aos alunos da rede de ensino municipal; auxiliar, caso necessário, nos levantamentos para elaboração dos documentos, **DMATE – Declaração Municipal de Atuação Emergencial e FIDE – Formulário de Informação de Desastres** na área de sua competência.

7.8.7.2. Promover ações e formações junto aos docentes da rede municipal com o objetivo de conscientizar os estudantes e familiares em relação à prevenção de riscos iminentes em períodos de anormalidades climáticas.

7.8.8. Secretaria Municipal de Saúde:

7.8.9. Manter informado sobre quantos locais/unidades de Saúde para encaminhamento de vítimas.

7.8.9.1. Gabinete do Secretário:

Estabelecer escala de plantão da equipe operacional; auxiliar, caso necessário, nos levantamentos para elaboração dos documentos, **DMATE – Declaração Municipal de Atuação Emergencial e FIDE – Formulário de Informação de Desastres** na área de sua competência.

7.8.9.2. Vigilância Epidemiológica (Zoonose):

“Uma comunidade bem preparada é aquela que tem mais chances de enfrentar situações adversas”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
ITAPEVI – SÃO PAULO

Viabilizar em casos de ocorrências a imunização de eventuais vítimas e servidores que haja nestas ocorrências; viabilizar controle de vetores; disponibilizar técnicos para compor equipes de atendimento nas situações de emergência; providenciar medicamentos, vacinas, entre outros.

7.8.9.3. **Setor de Ambulâncias SAMU:** prestar auxílio à COMPDEC/Itapevi na remoção de eventuais vítimas em ocorrências de Defesa Civil.

7.8.9.4. **Unidade Básica de Saúde da Família:** definir locais para atendimento das emergências; providenciar prontuários da população em áreas de risco; providenciar assistência posterior às vítimas atingidas.

7.8.9.5. **Medicina do Trabalho:** auxílio em eventual ação no que diz respeito à Segurança do Trabalho; orientações às equipes de campo no que diz respeito à utilização de EPI – Equipamento de Proteção Individual.

7.8.9.6. **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência:** Auxiliar no atendimento em situações onde houver risco de vida iminente nas áreas de risco e na remoção de vítimas traumáticas e outras.

7.8.9.7. **Sistema Integrado de Informatização de Ambiente Hospitalar:** Desenvolver e manter atualizado um Sistema Integrado de Informatização de Ambiente Hospitalar, com banco de dados, com objetivo de subsidiar a COMPDEC/Itapevi em atendimento de eventuais vítimas em ocorrências de Defesa Civil.

7.8.10. **Secretaria Municipal de Suprimentos:**

7.8.10.1. **Gabinete do Secretário:**

Auxiliar a **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil** na quantificação dos danos à economia local referente ao setor empresarial urbano e rural em caso de ocorrências de desastre que afete este setor; auxiliar, caso necessário, nos levantamentos necessários para elaboração dos documentos, **DMATE – Declaração Municipal de Atuação Emergencial e FIDE – Formulário de Informação de Desastres** na sua área de competência.

"Uma comunidade bem preparada é aquela que tem mais chances de enfrentar situações adversas".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
ITAPEVI – SÃO PAULO

7.8.10.2. Disponibilizar as dependências da **Secretaria Municipal de Suprimentos** para eventual armazenamento de matérias e equipamentos destinados ao socorro a vítimas e desabrigados.

7.8.11. **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos:**

7.8.11.1. **Gabinete do Secretário:**

Acompanhar os prognósticos de chuva e clima. Auxiliar, caso necessário, nos levantamentos para elaboração dos documentos, **DMATE – Declaração Municipal de Atuação Emergencial** e **FIDE – Formulário de Informação de Desastres** nas áreas de sua competência.

7.8.11.2. Disponibilizar materiais, equipamentos, maquinários, caminhões e recursos humanos e administrativos para suprir eventuais necessidades de ocorrência da Defesa Civil incluindo estado de prontidão para monitoramento em áreas de risco previamente identificadas; auxiliar, caso necessário, nos levantamentos necessários para elaboração dos documentos, **DMATE – Declaração Municipal de Atuação Emergencial** e **FIDE – Formulário de Informação de Desastres** na área de sua competência.

7.8.11.3. Identificar e vistoriar as curvas de nível das propriedades de perímetro urbano, a fim de reter elementos solúveis em épocas de chuvas e prevenir erosões e pragas nas lavouras.

7.8.11.4. **Manutenção de Estradas Rurais:** realizar trabalhos corretivos nas estradas rurais em canaletas/galerias de águas pluviais e córregos mitigando a erosão e assoreamento de cursos d'água e; em caso de desastre viabilizar a reparação necessária para normalização das estradas e sistemas de captação e condução de águas pluviais.

7.8.11.5. Realizar intervenções estruturais para correção do risco iminente; disponibilizar técnicos para compor equipes de atendimento nas situações de emergência; disponibilizar motoristas, para transportar mudanças e operadores de veículos e máquinas para trabalho de cargas e descargas nas áreas de sinistro; transportar os pertences das famílias atingidas; remover resíduos nas áreas sinistradas; auxiliar na remoção de resíduos volumosos nas áreas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
ITAPEVI – SÃO PAULO

sinistradas, limpar, descontaminar, desinfetar e desinfestar o ambiente sob a orientação da Secretaria de Meio Ambiente e Defesa dos Animais e da Secretaria da Saúde.

7.8.11.6. Verificar a saturação do solo e o índice de chuva acumulado, principalmente nos períodos de **outubro a março**; observar chuvas intensas em curtos períodos; mobilizar suas equipes e máquinas caso haja solicitação da COMPDEC/Itapevi; providenciar o restabelecimento das vias públicas e galerias de águas pluviais para o devido atendimento a populações eventualmente atingidas por desastres naturais; em conjunto com a **Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana** realizar trabalhos preventivos de manutenção de sistemas de drenagem de águas pluviais e córregos; realizar intervenções estruturais para correção do risco iminente; disponibilizar técnicos para compor equipes de atendimento nas situações de emergência.

7.8.13.7. Manter estado de prontidão com equipes especializadas e equipamentos necessários, a fim de proceder à vistoria, após fortes precipitações, ventos e outros fenômenos meteorológicos, principalmente nas áreas urbanas e, em caso de constatação de dano, adotar medidas para reestabelecer a normalidade, acionando apoio dos demais órgãos, caso necessário.

7.8.12. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais:

7.8.12.1. Gabinetes dos Secretários:

Em um trabalho integrado as secretarias de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente devem acompanhar os prognósticos de chuva e clima, auxiliar, caso necessário, nos levantamentos necessários para elaboração dos documentos, **DMATE – Declaração Municipal de Atuação Emergencial** e **FIDE – Formulário de Informação de Desastres** nas áreas de sua competência.

7.8.12.2. **Vistorias Técnicas:** Proceder vistoria técnica nas áreas de interesse ambiental e áreas de abastecimento, emitindo o respectivo LAUDO, a fim de subsidiar a COMPDEC/Itapevi nas ações de Defesa Civil, para o desencadeamento de intervenção preventiva e evacuação da população das áreas de risco ou das edificações vulneráveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
ITAPEVI – SÃO PAULO

7.8.12.3. **Controle Urbano:** Acompanhar os prognósticos de chuva e clima; garantir a fiscalização das áreas de interesse ambiental e de risco, impedindo novas ocupações; e em conjunto com a Defesa Civil notificar proprietários de imóveis, comprovadamente em situação de risco), adotar as providências necessárias para a devida reparação; disponibilizar técnicos para compor equipes de atendimento nas situações de emergência; identificar no cadastro de imóveis as informações cadastrais dos imóveis atingidos.

7.8.12.4. Manter estado de prontidão com equipe mínima disponível; observar chuvas intensas em curtos períodos; proceder a vistorias de campo em eventuais ocorrências; disponibilizar técnicos para compor equipes de atendimento nas situações de emergência; contribuir com o cadastramento da população desabrigada ou desalojada.

7.8.12.5. Auxiliar e elaborar documentos pertinentes às ocorrências que envolvam questões ambientais.

7.8.13. **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:**

7.8.13.1. **Gabinete do Secretário:**

Disponibilizar recursos humanos para compor equipes de atendimento nas situações de emergência; disponibilizar as dependências dos Centros Esportivos Municipais relacionados no plano para eventual abrigo provisório para desabrigados; disponibilizar, se houver necessidade, materiais para atendimento dos eventuais desabrigados; auxiliar, caso necessário, nos levantamentos para elaboração dos documentos, **DMATE – Declaração Municipal de Atuação Emergencial e FIDE – Formulário de Informação de Desastres** na área de sua competência.

8. DA ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

8.1. Segundo a PNPDEC - Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, a fase de RESPOSTAS AOS DESASTRES compreende:

8.1.1. Gestão de Risco: Prevenção e mitigação antes do ocorrido;

“Uma comunidade bem preparada é aquela que tem mais chances de enfrentar situações adversas”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
ITAPEVI – SÃO PAULO

8.1.2. Gerenciamento de Desastre: Resposta, Recuperação durante e após o evento ocorrido;

8.1.3. Preparação: Plano de Contingência.

8.2. Os projetos de Socorro compreendem as seguintes atividades principais:

8.2.1. Isolamento e evacuação da área de risco;

8.2.3. Definição das vias de evacuação e controle de trânsito nas mesmas;

8.2.4. Triagem socioeconômica e cadastramento dos desalojados;

8.2.5. Instalação de abrigos temporários;

8.2.6. Suprimento de água potável e provisão de alimentos;

8.2.7. Suprimento de material de estacionamento, roupas e agasalhos;

8.2.8. Busca e salvamento;

8.2.9. Primeiros socorros, atendimento pré-hospitalar, triagem e evacuação médica;

8.2.10. Limitação e controle de sinistro e rescaldo;

8.2.11. Comunicação e mobilização social;

8.3. Caberá às equipes técnicas da Prefeitura a mobilização necessária para executar as diversas tarefas que consistem a resposta aos desastres.

8.4. Nas ações de Assistência às Populações Vítimadas devem notadamente estar envolvidas as equipes da assistência social, vigilância epidemiológica e habitação.

9. DO FLUXOGRAMA

"Uma comunidade bem preparada é aquela que tem mais chances de enfrentar situações adversas".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
ITAPEVI – SÃO PAULO

9.1. Segundo o fluxo operacional da **Defesa Civil de Itapevi**, o processo de comunicação da ocorrência de emergência pelo cidadão deve ser feito por contato telefônico por meio do **TEL. 199**, regulado pela **Diretriz nº CEDEC -001/DIPLAN /2000**. Segundo a diretriz, o **código Especial 199 – DEFESA CIVIL** - é um serviço telefônico especial não tarifado, destinado à comunicação de emergência com a Defesa Civil, de âmbito local, tendo como público alvo a população do município.

9.2. O telefone **199** deverá prever atendimento em forma de **plantão de 24h**, estando ligado à **Central de Atendimento da Guarda Civil Municipal**, que, em caso de emergência acionará o Sistema de Defesa Civil do município de Itapevi.

9.3. A Defesa Civil de Itapevi também atenderá ocorrências por solicitação da equipe de vistoria de campo, da Guarda Civil Municipais, ou por solicitação de apoio realizada por outros órgãos públicos, tais como: Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Militar Rodoviária, Polícia Militar Ambiental, etc. Após o atendimento e registro da ocorrência, deverão ser acionados os técnicos de plantão da COMPDEC/Itapevi, que procederão à vistoria ao local e preenchimento de fichas de atendimento.

9.4. As ocorrências de desastres e as medidas saneadoras adotadas no âmbito do COMPDEC/Itapevi deverão ser informadas à **CEDEC/São Paulo**, através do **Sistema Integrado de Defesa Civil**, por do **CPO – Comunicação Preliminar de Ocorrência** e o **RCPO - Relatório Comunicação Preliminar de Ocorrência**.

9.5. Em seguida, constatado o risco será verificado o seu grau e posterior decisão a ser tomada, verificando-se a necessidade de remoção. Se houver necessidade de remoção serão acionadas as equipes responsáveis pelo cadastramento, retirada das famílias e pelo abrigamento. Finalmente, quando houver minimizado ou cessado os riscos, as equipes de recuperação das áreas serão acionadas.

10. DA ATIVAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA.

10.1. Confirmada a emergência, o plantonista da **Central de Atendimento da Guarda Civil**

"Uma comunidade bem preparada é aquela que tem mais chances de enfrentar situações adversas".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
ITAPEVI – SÃO PAULO

Municipal de imediato cientificará o seu superior hierárquico que avaliará o episódio quanto a sua gravidade e consequências, o resultado da avaliação que será levado ao conhecimento do **Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil/Itapevi**, que com anuência do Chefe do Executivo, decidirá pelo o acionamento do **PLANO DE CONTINGÊNCIA**.

10.2. Ativado o **PLANO DE CONTINGÊNCIA**, os órgãos municipais e de apoio serão imediatamente acionados através do **Plano de Chamada**, a fim de se mobilizarem para adotar as providências técnicas e administrativas necessárias ao atendimento da emergência, podendo os dirigentes desses órgãos, mediante convocação do **Coordenador da COMPDEC/Itapevi**, se reunirem, em local e horário a serem definidos pelo Coordenador, para avaliação da emergência, quanto a sua dimensão e traçar diretrizes para a execução do **PLANO DE CONTINGÊNCIA**.

11. PARA PROPICIAR MELHOR COMPREENSÃO DESTES PLANOS, SÃO ADOTADAS AS SEGUINTE DEFINIÇÕES.

11.1. Acidente:

É uma sequência de eventos fortuitos e não planejados, que geram consequências específicas e indesejadas ao homem e ao meio ambiente, causando danos corporais, materiais e interrompendo a vida de seres vivos.

11.2. Acidente Natural:

Fenômeno da natureza, inesperados, de difícil prevenção, que na maioria dos casos independe das intervenções do homem, tais como: escorregamento de terra, vendaval, inundação.

11.3. Acidente Tecnológico:

As ocorrências geradas por atividade desenvolvida pelo homem, sendo que a maioria dos casos é previsível, podendo ser administrados através da ocorrência de conceitos básicos de gerenciamento de riscos, atuando tanto na probabilidade de ocorrência de um evento indesejável, como em suas consequências; estes acidentes podem ser causados por: incêndio, explosão, vazamento de substâncias químicas (inflamável/corrosivo/tóxicas), naufrágio.

11.4. Desabamento:

11.4.1. Desmoronamento, cair, ruir, queda com força.

“Uma comunidade bem preparada é aquela que tem mais chances de enfrentar situações adversas”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
ITAPEVI – SÃO PAULO

11.5. Emergência:

11.5.1. Situação crítica; acontecimento perigoso ou fortuito; incidente.

11.5.2. Caso de urgência.

11.6. Enchente:

11.6.1 As águas de chuva ao alcançarem um leito de drenagem causam, temporariamente, o aumento na sua vazão; esse acréscimo na descarga da água tem o nome de Cheia ou Enchente.

11.7. Endemia:

11.7.1 Ocorrência habitual de uma doença ou agente infeccioso em uma área geográfica determinada.

11.8. Epidemia

11.8.1 Aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de uma determinada doença em uma população.

11.9. Escorregamento:

11.9.1. O mesmo que deslizamento.

11.9.2. Termo genérico a uma ampla variedade de processos envolvendo movimento coletivo de solo e/ou rocha, regidos pela ação da gravidade, ou seja, deslizar com o próprio peso.

11.10. Explosão:

Processo onde ocorre uma rápida e violenta liberação de energia, associada a uma expansão de gases; os gases expandem-se a altíssima velocidade provocando o deslocamento do ar circunvizinho, acarretando o aumento da pressão acima da pressão atmosférica (sobre pressão).

11.11. Incêndio:

Sinistro por fogo, combustão viva, fogo que escapa ao controle do homem; os incêndios são responsáveis por grandes prejuízos, principalmente econômicos, nas indústrias e comunidade em geral.

11.12. Incidente:

Qualquer evento ou fato negativo, com potencial para provocar danos, pode ser:

11.12.1. Involuntário:

"Uma comunidade bem preparada é aquela que tem mais chances de enfrentar situações adversas".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
ITAPEVI – SÃO PAULO

Incidente que pode dismantelar as operações de produção, causando a diminuição desta, resulta da imprudência, negligência, imperícia, falta de treinamento, uso incorreto de equipamentos, manutenção defeituosa, etc.

11.12.2. Propositat:

Incidente causado deliberadamente por pessoa ou grupos, cujos interesses são contrários e hostis aos da direção do estabelecimento (ex.: sabotagem, terrorismo, vingança, furto, roubo, etc.).

11.13. Inundação:

Transbordamento de água da calha normal de rios, mares, lagos e açudes, ou acumulação de água por drenagem deficiente, em áreas não habitualmente submersas, são classificadas como: enchentes ou inundações graduais, enxurradas ou inundações bruscas, alagamentos e inundações litorâneas; na maioria das vezes, o incremento dos caudais de superfície é provocado por precipitações pluviométricas intensas e concentrado, pela intensificação do regime de chuvas sazonais, por saturação do lençol freático ou, por degelo.

11.14. Soterramento:

11.14.1. Ocorrência que causa sufocamento das pessoas e danos ao patrimônio público e privado por cobertura do solo;

11.14.2. Ato ou efeito de cobrir ou ser coberto com terra.

11.15. Vendaval:

Deslocamento violento de uma massa de ar forma-se, normalmente, pelo deslocamento de ar da área de alta para baixa pressão, ocorre eventualmente quando da passagem de frentes frias, e sua força será tanto maior quanto maior a diferença de pressão das “frentes”, também chamado de vento muito duro, tempestuoso, provocado por tempestade, corresponde ao número 10 (dez) da Escala de Beaufort, compreendendo ventos cuja velocidade varia entre 88 a 102 km/h ou 48 a 55 nós.

12. PLANO DE CHAMADA:

12. 1. Verificada a ocorrência de desastres, caberá ao **Coordenador da COMPEDEC/Itapevi** a mobilização dos órgãos municipais e de os órgãos de apoio de Defesa Civil por meio do Plano de Chamada.

“Uma comunidade bem preparada é aquela que tem mais chances de enfrentar situações adversas”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
ITAPEVI – SÃO PAULO

12.2. O **PLANO DE CHAMADA** é definido como um conjunto de atividades empreendidas por todos os órgãos pertencentes ao **PLANO DE CONTINGÊNCIA** de Defesa Civil orientados pela COMPDEC/Itapevi, visando facilitar o desencadeamento e a execução da mobilização em Situação de Normalidade e de Anormalidade.

12.3. Para a devida mobilização nas ações referentes ao presente **PLANO DE CHAMADA** todos os órgãos municipais e de apoio deverão atender ao Plano de Chamada da Defesa Civil priorizando providências administrativas e operacionais para suporte do disposto neste plano.

12.4. Dentre as atividades preconizadas pelo Plano de Chamada da Defesa Civil, destacam-se:

12.4.1. Situação de Normalidade com reforço as atividades Preventivas:

12.4.1.1. Análise, Avaliação e Planejamento.

12.4.1.2. Atividades de Informações.

12.4.1.3. Pré Desastre – com atividades de observação, alerta e mobilização.

12.4.2. Situação de Anormalidade com a execução das principais atividades:

12.4.2.1. **Fase do Socorro:** com execução das atividades de comunicação, transporte e evacuação.

12.4.2.2. **Impacto ou Desastre:** com a execução das principais atividades relacionadas com salvamento, segurança, saúde.

12.4.2.3. **Desastre:** com a intensificação das providências já adotadas.

12.4.2.4. **Fase Assistencial:** com a execução de atividades relacionadas com triagem e atendimento às pessoas afetadas e/ou desabrigadas.

12.4.2.5. **Reabilitação:** com a descontaminação, desobstrução e retorno.

12.4.2.6. **Recuperativa:** com a execução das principais atividades relacionadas aos serviços públicos, morais, sociais, econômicos, bem como, elaboração de relatórios de Avaliação de Danos.

“Uma comunidade bem preparada é aquela que tem mais chances de enfrentar situações adversas”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
ITAPEVI – SÃO PAULO

12.4.2.7. Por fim manter agenda dos envolvidos no plano para acionamento em caso de sinistro.

Organizadores do plano (PCPDC)

Coordenador Defesa Civil – Carlos Aparecido da Silva tel. 11985140581

ADM Defesa Civil – José Augusto Gonçalves pereira tel 11944497184

Secretária Adjunta de Segurança e Mobilidade Urbana Roberta Maria de Souza Piovezan tel. 11 961824147

**Secretaria de Suprimentos****Licitações e Contratos****Aviso de Licitação**

Processo SUPRI 06/2022 – PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2022 – Registro de Preços para eventual aquisição de materiais descartáveis e de higiene. (Licitação diferenciada com itens de ampla participação e itens exclusivos para ME, EPP e MEI, nos termos do Art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006). - Recebimento e abertura dos Envelopes às 09h00 do dia 15/02/2022. Local: Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP. – Retirar o edital gratuitamente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br> - Fone: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 27/01/2022 – Departamento de Compras e Licitações.

Secretaria de Saúde**Outros atos oficiais**

A Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no artigo 18 e artigos 24 e 43, inciso II da Portaria CVS 01/2020, no artigo 596 do Decreto Estadual 12.342/1978 e artigos 9º, 10 e 142 da Lei Estadual 10.083/98 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), torna Público:

A LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO:

Razão Social: SPA Terapeutico Força Ltda (AIF nº 3767 – artigo 88 da Lei Estadual 10.083/98) – Processo nº 0956/2022.

INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO:

Razão Social: Médico e Cirurgica Cajamar Ltda – Processo nº 16246/13, Prefeitura do Município de Itapevi (UBS Santa Rita) – Processo nº 41298/12.

CANCELAMENTO DE CEVS EXISTENTE:

Razão Social: Prefeitura do Município de Itapevi (CEVS nº 352250507-872-000005-1-5) – Processo nº 21399/19.

Alba Fumiko Simakawa

Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação**Intimação**

Itapevi, 28 de Dezembro de 2021

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

A/C Gilberto Aparecido Luna Gomes

Assunto: Cancelamento Auto de Infração e Auto de Embargo

Em atendimento ao seu pedido de Cancelamento do Auto de Embargo nº 15146/A, Auto de Infração nº 7906/A e Auto de Infração nº 7907/A, solicitado através do processo administrativo nº 11988/2017 temos a informar que seu pedido foi INDEFERIDO, conforme exarado nos autos.

Walter Tanoue Hasegawa

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação

A/C Gilberto Aparecido Luna Gomes

Rua Adib Auada, nº 354, Sala 04 – Cotia/SP

Notificações

Itapevi, 13 de Janeiro de 2022.

Ilmo Sr.

ESPÓLIO DE SHINICHI YAMAMOTO

CPF nº 136.191.108-53

RUA YOSHIHIRO IWAHASHI, 2 – SAPIANTA – ITAPEVI – SP

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A MUNICIPALIDADE DE ITAPEVI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.031/0001-28, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, com endereço na Rua Agostinho Ferreira Campos nº 675, Nova Itapevi- Itapevi, vem à presença de Vossa Senhoria, notifica-lo de que está em andamento processo administrativo nº 1.8429/2018, referente à regularização do núcleo denominado “NOVA PAISSANDU (VL. SANTA RITA)”, do imóvel com matrícula nº 14.323, do Cartório de Registro de Imóveis de Cotia.

Consta em nossos arquivos, o apontamento de um Gleba de vossa responsabilidade no loteamento denominado “Vila Nova Esperança”, que se encontra em situação de “irregular”, posto não ter sido objeto de inscrição ou regularização fundiária nos termos da Lei nº 12.242/2010, bem como pelos provimentos nº 18/2012 e 21/2013, ambos oriundos da Corregedoria Geral do Estado de São Paulo.

O Município de Itapevi, através da Secretaria de Justiça, está empenhado no processo de Regularização Fundiária local, com base na recente Lei Federal nº 13.465/2017, visando legalizar os loteamentos irregulares e/ou clandestinos instalados em áreas particulares ou públicas.

Assim, fica Vossa Senhoria, na qualidade de proprietário do imóvel a ser regularizado, notificado a manifestar eventual interesse apresentando impugnação no prazo de 10 dias. Seu silêncio será interpretado como anuência tácita.

Colocando-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessário.

Atenciosamente,

Walter Tanoue Hasegawa



Eng. Civil – CREA nº 0600929610

-Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação-

Itapevi, 13 de Janeiro de 2022.

Ilmo Sr.

G&A CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 02.571.176.0001-29

Av. Netuno, 56 – sala 02 – Alphaville - Santana de Parnaíba
- SP

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A MUNICIPALIDADE DE ITAPEVI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.031/0001-28, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, com endereço na Rua Agostinho Ferreira Campos nº 675, Nova Itapevi- Itapevi, vem à presença de Vossa Senhoria, notifica-lo de que está em andamento processo administrativo nº 1.8429/2018, referente à regularização do núcleo denominado “NOVA PAISSANDU (VL. SANTA RITA)”, do imóvel com matrícula nº 14.323, do Cartório de Registro de Imóveis de Cotia e, na qualidade de confinante, fica Vossa Senhoria, notificado a manifestar eventual interesse apresentando impugnação no prazo de 10 dias a contar do recebimento desta. Seu silêncio será interpretado como anuência tácita.

Colocando-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessário.

Atenciosamente,

Walter Tanoue Hasegawa

Eng. Civil – CREA nº 0600929610

-Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação-

Secretaria de Fazenda e Patrimônio

Intimação

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES

O Departamento de Fiscalização e Gestão dos Tributos Municipais – DFGTM através de sua Diretora, no uso de suas atribuições, torna público as seguintes notificações:

1) Contribuintes: MERCADINHO VILELA & ROCHA LTDA ME. CCM: 14.959 – Processo Administrativo: 3533/2016 - Auto de Infração e Intimação nº 11900/A; POOL AUDIO VÍDEO E GRÁFICA S/C LTDA. CCM: 14.830 – Processo Administrativo: 14244/2019, do Auto de Infração e Intimação nº 12395/A; RIO KETO EMPREITERA LTDA. CCM: 15.584 – Processo Administrativo: 14464/2021, Auto de Infração e Intimação nº 12509/A; FABIO ANASTACIO DE OLIVEIRA 25797685871. CCM: 23.231 – Processo Administrativo: 12086/2020, Auto de Infração e Intimação nº 12474/A; M.S.C. MOREIRA DROGARIA. CCM: 31.678 – Processo Administrativo: 8476/2020, Auto de Infração e Intimação nº 12473/A; COMEDIX COMERCIO DE COSMÉTICOS LTDA –

EPP. CCM: 30.155 – Processo Administrativo: 13170/2021, Auto de Infração e Intimação nº 11900/A; JUSCELINO TEIXEIRA ME. CCM: 24.261 – Processo Administrativo: 9474/2021, Auto de Infração e Intimação nº 12398/A; ALIANÇA EMPREITEIRA DE OBRA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. CCM: 23.199 – Processo Administrativo: 15678/2021, Auto de Infração e Intimação nº 12492; ROBERTO GOMES DA SILVA. CCM: 34.357 – Processo Administrativo: 2282/2021, Auto de Infração e Intimação nº 12493/A; R.A. ACADEMIA DE ESPORTES E COM. LTDA. CCM: 31.623 – Processo Administrativo: 12607/2021, Auto de Infração e Intimação nº 12498/A; EDITORA FTD S.A. CCM: 34.909 – Processo Administrativo: 20921/2021; Auto de Infração e Intimação nº 12494/A; GILVAN PIRES BEZERRA. CCM: 34.558 – Processo Administrativo: 12655/2021, Auto de Infração e Intimação nº 12499/A; SPORTGAS TRANSPORTES ROD. DE CARGAS LTDA - ME. CCM: 25.852 – Processo Administrativo: 12247/2021, Auto de Infração e Intimação nº 12497; CENTRO CLÍNICO DE FISIOTERAPIA REA-BILITAÇÃO UNIFISIO LTDA. CCM: 22.399 – Processo Administrativo: 19607/2021, Auto de Infração e Intimação nº 12513/A; EDNEIA JOSÉ DUARTE - ME. CCM: 11.411 – Processo Administrativo: 16.986/2018, Auto de Infração e Intimação nº 12500/A; SIBA CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA - EPP. CCM: 21.626 – Processo Administrativo: 6596/2019, Auto de Infração e Intimação nº 12414/A; DINHO TENNIS LTDA. CCM: 32.009 – Processo Administrativo: 19459/2019, Auto de Infração e Intimação nº 12394/A; INGUARACIRA LINS DOS SANTOS TEIXEIRA LIMA. CCM: 27.089 – Processo Administrativo: 12128/2019, Auto de Infração e Intimação nº 12467/A;

FONEBR TELECOM COM. SERV. TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CCM: 27.446 – Processo Administrativo: 7179/2019, Auto de Infração e Intimação nº 12413/A; FABIANA PEREIRA DA SILVA EN-CADERNADORA - ME. CCM: 21.333 – Processo Administrativo: 5179/2021, Auto de Infração e Intimação nº 12396/A; ELIZANGELA DE AGUIAR COSTA EVENTOS -ME. CCM: 20.872 – Processo Administrativo: 3970/2021, Auto de Infração e Intimação nº 9945/A, vossas senhorias ficam notificadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFGMs, equivalente a R\$ 1.065,00 (hum mil e sessenta e cinco reais) tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal. Base legal da Lavratura do AI: Art. 305, Inc. I, “b” da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 213, inc. II da LC nº 34/05.

2) Contribuintes: AUTO MOTO ESCOLA SHEKINAH S/C LTDA - ME. CCM: 13.276 – Processo Administrativo: 6207/2019 - Termo de Intimação nº 1187/2021; MIGUEL ALVES DOS SANTOS. CCM: 19.685 – Processo Administrativo: 7374/2019 - Termo de Intimação nº 1185/2021; FO-NEBR TELECOM COM. SERV. TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CCM: 27.446 – Processo Administrativo: 7179/2019 - Termo de Intimação nº 1046/2021; SIBA CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA - EPP. CCM: 21.626 – Processo Administrativo: 6596/2019, Termo de Intimação nº 51/2022; vossas senhorias ficam notificadas da decisão que DE-FERIU o Cancelamento da

Inscrição Municipal de Ofício, tendo como preceito legal o art. 214, II, da LC 34/05 e alterações vigentes, tendo em vista a cessação das atividades no município e que não foi informado ao Cadas-tro Mobiliário no prazo legal de 30 (trinta) dias.

3) Contribuinte: SIBACURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA - EPP. CCM: 21.626 – Processo Administrativo: 6596/2019, Termo de Intimação nº 872/2019, vossa senhoria fica notificada da decisão que DEFE-RIU o seu pedido de atualização cadastral.

4) Contribuintes: LLT SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA. CCM: 35.395 – Processo Administrativo: 11755/2021, Termo de Intimação nº 1166/2021, SERGIO PEREIRA DE LIMA MECÂNICA ME. CCM: 25.675 – Processo Administrativo: 24543/2019, Termo de Intimação nº 1165/2021, vossas senhorias ficam notificadas quanto ao DEFERIMEN-TO dos seus pedidos de baixa de débitos realizado através dos processos administrativos acima citados.

5) Contribuinte: ÂNGELA APARECIDA ABELHA DE ALMEIDA. Crc: 228.803 – Processo Administrativo: 19688/2015, vossa senhoria fica notificada da decisão que DEFERIU a impugnação apresentada conforme processo administrativo acima citado, ao lançamento do ISSQN – Obra Es-timado e lançado conforme Termo de Intimação nº 09/2017, no valor de R\$ 7.485,07, dividido em 7 parcelas fixa de 1.069,30, considerando que a documentação apresentada, como também as diligências realizadas pela Au-toridade Fiscal à Obra.

6) Contribuinte: JOÃO DUBERNEY PEREIRA. ID FÍSICO: 50475 – Processo Administrativo: 13556/2021, vossa senhoria fica notificada da decisão que INDEFERIU o recurso interposto em face dos lançamentos de ISSQN da obra dos imóveis sob id físicos 50475 e 50476, considerando que não foi apresentado condição probatória suficiente para revisão dos lança-mentos e ainda que os mesmos foram efetuados em consonância com a le-gislação tributária vigente do município.

7) Contribuinte: LIENE DO CARMO NOGUEIRA ME. CCM: 21.662 – Processo Administrativo: 13905/2021, Vossa Senhoria fica notificada do Auto de Infração e Termo de Intimação nº 436110/2021 no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento do ISSQN dos serviços prestados do código de atividade 14.12, referente ao período de 2018 e 2019, através da Ação Fiscal nº 144/2021, no valor de R\$ 430,13, atualizado com base no art. 400, II, “b” da LC 34/2005. Base legal da Lavratura do A.I.T.I: Art. 51, 53, 59, 357, 413, 469, subitem 14.12 da LC 34/2005.

8) Contribuinte: EDILSON DIAS DO VALE. ID FÍSICO: 51851 – Processo Administrativo: 17857/2021, Vossa Senhoria fica notificada do Auto de Infração e Termo de Intimação nº 436164/2021, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento do ISSQN, referente aos serviços prestados da obra do imóvel sob o número do imóvel 23.141.64.35.0313.00.000, no valor de R\$ 6.692,25.

9) Contribuintes: MARIO SERGIO OLIVEIRA BARRETO.

CCM: 17.205 – Processo Administrativo: 17982/2021, Vossa Senhoria fica notificada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF do exercício de 2.016, no valor de R\$ 340,80 (trezentos e quarenta

reais e oitenta centavos); LMF LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. CCM: 18.385 – Processo Administrativo: 16097/2016, Vossa Senhoria fica notificada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF do exercício de 2.016, no valor de R\$ 1.107,60 (um mil, cento e sete reais e sessenta centavos).

Em caso de discordância dos termos e autos referenciados neste edital, interpor recurso/impugnação e provas, no prazo de 30 (trinta) dias.

Os processos administrativos acima descritos, encontram-se disponíveis para vistas e cópias na repartição competente, localizada na Rua Padre Manfredo Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horá-rios das 08h00 às 17h00.

Ana Glória Corrêa - Diretora do DFGTM

Luiz Cláudio de Freitas Leite - Secretário da Fazenda e Patrimônio

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO**

Rua Padre Manoel Schubiger, 94, – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-120
Tel.: (11) 4143-8090 | sec.receita.camob@itapevi.sp.gov.br

EDITAL - Núcleo de Cadastro Mobiliário

Ficam, nesta data, notificados da decisão do respectivo processo administrativo:

- 1) **CCM 16136** em nome de ALAN CLEMENTE FERREIRA. Trata-se de **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**, no Termo de Intimação 33/2022-E, no **Processo Nº 7382/2019**;
- 2) **CCM 28657** em nome de CFC RENATA FORMAÇÃO DE CONDUTORES. Trata-se de **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**, no Termo de Intimação 48/2022-E, no **Processo Nº 11325/2017**;
- 3) **CCM 22241** em nome de CARLOS ANDRE DE ALMEIDA. Trata-se de **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**, no Termo de Intimação 47/2022-E, no **Processo Nº 9312/2018**;
- 4) **CCM 22783** em nome de D'MARC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME. Trata-se de **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**, no Termo de Intimação 45/2022-E, no **Processo Nº 22997/2018**;
- 5) **CCM 21972** em nome de FERRAZ & BEZERRA SERVICOS EXPRESS LTDA. Trata-se de **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**, no Termo de Intimação 35/2022-E, no **Processo Nº 19848/2019**;
- 6) **CCM 26351** em nome de FN ASSIST TEC E COM DE MOTORES ELETRICOS LTDA-ME. Trata-se de **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**, no Termo de Intimação 34/2022-E, no **Processo Nº 7063/2019**;
- 7) **CCM 30794** em nome de JOSE MARIA FERNANDES OLIVEIRA. Trata-se de **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**, no Termo de Intimação 46/2022-E, no **Processo Nº 19915/2018**;
- 8) **CCM 23182** em nome de JPS CAVALCANTE CONTABILIDADE - ME. Trata-se de **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**, no Termo de Intimação 32/2022-E, no **Processo Nº 11096/2019**;
- 9) **CCM 15734** em nome de SARGENT COCK ASSESSORIA E SEGURANCA S/C LTDA. Trata-se de **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**, no Termo de Intimação 52/2022-E, no **Processo Nº 7719/2019**;
- 10) **CCM 25585** em nome de TECNOLOGIA BANCARIA S.A.. Trata-se de **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**, no Termo de Intimação 37/2022-E, no **Processo Nº 24670/2011**;
- 11) **CCM 16601** em nome de EUSLANIR ALVES MACHADO. Trata-se de **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**, no Termo de Intimação 51/2022-E, no **Processo Nº 13979/2016**;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO**

Rua Padre Manoel Schubiger, 94, – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-120
Tel.: (11) 4143-8090 | sec.receita.camob@itapevi.sp.gov.br

- 12) **CCM 27976** em nome de MARLUCIA AGUIAR SANTOS MELQUIEDES - ME. Trata-se de **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**, no Termo de Intimação 50/2022-E, no **Processo Nº 16423/2016**;
- 13) **CCM 14695** em nome de SEBASTIAO LUIZ GARCIA PEREIRA ITAPEVI ME. Trata-se de **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**, no Termo de Intimação 36/2022-E, no **Processo Nº 9546/2016**;
- 14) **CCM 18277** em nome de VALDIMIRA MARIA DE GOES FINI. Trata-se de **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**, no Termo de Intimação 53/2022-E, no **Processo Nº 11129/2019**;
- 15) **CCM 29579** em nome de VALTNEIA OLIVEIRA DE SOUZA. Trata-se de **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**, no Termo de Intimação 49/2022-E, no **Processo Nº 24515/2016**;
- 16) **CCM 14781** em nome de J.R. CAMARGO SERVICOS S /C LTDA - ME. Trata-se de **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**, no Termo de Intimação 29/2022-E, no **Processo Nº 19881/2018**;
- 17) **CCM 16449** em nome de SUZI APARECIDA VICENTINI DA CUNHA. Trata-se de **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**, no Termo de Intimação 30/2022-E, no **Processo Nº 7200/2019**;
- 18) **CCM 23758** em nome de FUNCIONAL TRABALHO TEMPORARIO LTDA. Trata-se de **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**, no Termo de Intimação 28/2022-E, no **Processo Nº 4602/2019**;
- 19) **CCM 25031** em nome de EVANILDE PEREIRA FERES. Trata-se de **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**, no Termo de Intimação 27/2022-E, no **Processo Nº 8997/2018**;
- 20) **CCM 14839** em nome de POLYFOOD CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. Trata-se de **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**, no Termo de Intimação 26/2022-E, no **Processo Nº 10049/2020**;
- 21) **CCM 24353** em nome de RODOLFO RAMOS – EQUIPAMENTOS - ME. Trata-se de **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**, no Termo de Intimação 25/2022-E, no **Processo Nº 9071/2016**;
- 22) **CCM 17171** em nome de MARIA SOARES DA COSTA DROGARIA ME. Trata-se de **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**, no Termo de Intimação 24/2022-E, no **Processo Nº 3861/2016**;
- 23) **CCM 16461** em nome de EMPREITEIRAS DE OBRA SILVA & ROZA LTDA. Trata-se de **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**, no Termo de Intimação 55/2022-E, no **Processo Nº 7118/2019**;
- 24) **CCM 11958** em nome de DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS UNIAO DE ITAPEVI LTDA. Trata-se de **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**, no Termo de Intimação 54/2022-E, no **Processo Nº 11918/2019**;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO**

Rua Padre Manoel Schubiger, 94, – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-120
Tel.: (11) 4143-8090 | sec.receita.camob@itapevi.sp.gov.br

- 25) **CCM 12593** em nome de SPY CLIPING COMUNICACOES LTDA. Trata-se de **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**, no Termo de Intimação 56/2022-E, no **Processo Nº 12142/2019**;
- 26) **CCM 17685** em nome de RODRIGO SILVA PECAS - ME. Trata-se de **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**, no Termo de Intimação 57/2022-E, no **Processo Nº 9718/2019**;
- 27) **CCM 13030** em nome de CSA – ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Trata-se de **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**, no Termo de Intimação 58/2022-E, no **Processo Nº 3861/2016**;
- 28) **CCM 17439** em nome de A.L.C. CONSULTORIA E REPRESENTACOES LTDA. Trata-se de **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**, no Termo de Intimação 59/2022-E, no **Processo Nº 7311/2017**;
- 29) **CCM 23758** em nome de FUNCIONAL TRABALHO TEMPORARIO LTDA. Trata-se de **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**, no Termo de Intimação 28/2022-E, no **Processo Nº 4602/2019**;
- 30) **CCM 16449** em nome de SUZI APARECIDA VICENTINI DA CUNHA. Trata-se de **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**, no Termo de Intimação 30/2022-E, no **Processo Nº 7200/2019**;
- 31) **CCM 14781** em nome de J.R. CAMARGO SERVICOS S C LTDA - ME. Trata-se de **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**, no Termo de Intimação 29/2022-E, no **Processo Nº 19881/2018**;
- 32) **CCM 27603** em nome de MULTIMARCAS MIX CONFECÇÕES LTDA ME. Trata-se de **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**, no Termo de Intimação 60/2022-E, no **Processo Nº 8536/2019**;
- 33) **CCM 23693** em nome de RAIMUNDA PIMENTEL BILAK. Trata-se de **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**, no Termo de Intimação 61/2022-E, no **Processo Nº 9685/2019**;
- 34) **CCM 14850** em nome de HIGICLEAN REPRESENTACOES COMERCIAIS S C LTDA. Trata-se de **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**, no Termo de Intimação 62/2022-E, no **Processo Nº 7053/2019**;
- 35) **CCM 31833** em nome de VALDOMIRO FERREIRA DE OLIVEIRA. Trata-se de **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**, no Termo de Intimação 63/2022-E, no **Processo Nº 19808/2019**;
- 36) **CCM 16797** em nome de JOSEMAR DO NASCIMENTO - ME. Trata-se de **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**, no Termo de Intimação 64/2022-E, no **Processo Nº 17191/2019**;
- 37) **CCM 10991** em nome de JOSE RICARDO APOLINARIO ITAPEVI ME. Trata-se de **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**, no Termo de Intimação 66/2022-E, no **Processo Nº 7103/2019**;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO**

Rua Padre Manoel de Santa Rosa, 94, – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-120

Tel.: (11) 4143-8090 | sec.receita.camob@itapevi.sp.gov.br

38)CCM 11754 em nome de EXPOR SERVICOS PROMOCIONAIS LTDA. Trata-se de **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**, no Termo de Intimação 67/2022-E, no **Processo Nº 16606/2019**;

39)CCM 18288 em nome de PADOVA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA. Trata-se de **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**, no Termo de Intimação 68/2022-E, no **Processo Nº 8614/2019**;

40)CCM 19760 em nome de EDUARDO MENDES DA SILVA - ME. Trata-se de **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**, no Termo de Intimação 69/2022-E, no **Processo Nº 7175/2019**;

12 de janeiro de 2022.

Autorizo a publicação desta redação no Diário Oficial.

Marco Aurelio Ap. Gomes de Oliveira
Chefe do Núcleo de Cadastro Mobiliário

Luiz Claudio de Freitas Leite
Secretário da Fazenda e Patrimônio

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO**

Rua Padre Manoel Schubiger, 94, – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-120
Tel.: (11) 4143-8090 | sec.receita.camob@itapevi.sp.gov.br

EDITAL - Núcleo de Cadastro Mobiliário

Ficam, nesta data, notificados da decisão do respectivo processo administrativo:

- 1) **CCM 24660** em nome de MARNALVA BATISTA QUEIROZ. Trata-se de **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**, no Termo de Intimação 116/2022-E, no Processo Nº 15927/2016;
- 2) **CCM 14936** em nome de AUTO MOTO ESCOLA SIENNA LTDA. Trata-se de **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**, no Termo de Intimação 115/2022-E, no Processo Nº 9216/2013;
- 3) **CCM 27815** em nome de ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO SPORT POWER - ME. Trata-se de **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**, no Termo de Intimação 111/2022-E, no Processo Nº 8284/2017;
- 4) **CCM 11169** em nome de MARCELA BASTOS DOMINGUEZ ME. Trata-se de **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**, no Termo de Intimação 110/2022-E, no Processo Nº 16590/2019;
- 5) **CCM 23359** em nome de APARECIDA NAVARRO. Trata-se de **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**, no Termo de Intimação 106/2022-E, no Processo Nº 5835/2020;
- 6) **CCM 26263** em nome de MARISSONIA ALMEIDA MOREIRA. Trata-se de **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**, no Termo de Intimação 551/2021-E, no Processo Nº 13820/2020;
- 7) **CCM 24457** em nome de REINALDO DE SOUZA BORGES. Trata-se de **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**, no Termo de Intimação 35/2021-E, no Processo Nº 10374/2020;
- 8) **CCM 15429** em nome de SPI PRODUCOES COM. SERV. LTDA ME. Trata-se de **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**, no Termo de Intimação 104/2022-E, no Processo Nº 7024/2020;
- 9) **CCM 20301** em nome de MARIA ANGELICA GIOTTO. Trata-se de **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**, no Termo de Intimação 70/2022-E, no Processo Nº 15104/2016;
- 10) **CCM 16538** em nome de JOSE ROBERTO JORGE. Trata-se de **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**, no Termo de Intimação 71/2022-E, no Processo Nº 12315/2014;
- 11) **CCM 29782** em nome de LUANA SALES FERREIRA. Trata-se de **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**, no Termo de Intimação 72/2022-E, no Processo Nº 12500/2015;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO**

Rua Padre Manoel de Santa Rita, 94, – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-120
Tel.: (11) 4143-8090 | sec.receita.camob@itapevi.sp.gov.br

- 12) **CCM 6266** em nome de ANA DE SOUZA TAVARES. Trata-se de **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**, no Termo de Intimação 74/2022-E, no Processo Nº 27359/2015;
- 13) **CCM 17059** em nome de MOISES NOGUEIRA DE BRITO. Trata-se de **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**, no Termo de Intimação 75/2022-E, no Processo Nº 15929/2016;
- 14) **CCM 23706** em nome de ALEXANDRE MARCELO DUARTE - ME. Trata-se de **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**, no Termo de Intimação 76/2022-E, no Processo Nº 25201/2015;
- 15) **CCM 27481** em nome de RODOAGRO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA. Trata-se de **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**, no Termo de Intimação 77/2022-E, no Processo Nº 27953/2015;
- 16) **CCM 23234** em nome de BRASCARGO LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA. Trata-se de **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**, no Termo de Intimação 78/2022-E, no Processo Nº 27812/2015;
- 17) **CCM 15552** em nome de TECMASA ENGENHARIA LTDA. Trata-se de **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**, no Termo de Intimação 122/2022-E, no Processo Nº 7030/2020;
- 18) **CCM 13511** em nome de RM2A ENEGENHEIROS E CONSULTORES S C LTDA. Trata-se de **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**, no Termo de Intimação 121/2022-E, no Processo Nº 7028/2020;
- 19) **CCM 15154** em nome de FUNILARIA E PINTURA PERFECTAR ITAPVI LTDA - ME. Trata-se de **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**, no Termo de Intimação 120/2022-E, no Processo Nº 7062/2019;
- 20) **CCM 16774**, em nome de ITAPEVI NET LTDA. Trata-se de **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**, no Termo de Intimação 119/2022-E, no Processo Nº 7026/2020;
- 21) **CCM 23195** em nome de SEBASTIAO DE SOUZA. Trata-se de **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**, no Termo de Intimação 118/2022-E, no Processo Nº 3271/2021;
- 22) **CCM 33988** em nome de G A LACERDA DA SILVA HORTIF E MERCEARIA. Trata-se de **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**, no Termo de Intimação 117/2022-E, no Processo Nº 4476/2021;
- 23) **CCM 18187** em nome de DEBORA PIERINI LONGO. Trata-se de **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**, no Termo de Intimação 124/2022-E, no Processo Nº 10700/2021;
- 24) **CCM 15408** em nome de JOSIANA MURAN LUCACHENSKI - ME. Trata-se de **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**, no Termo de Intimação 123/2022-E, no Processo Nº 7032/2020;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO**

Rua Padre Manoel Schubiger, 94, – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-120
Tel.: (11) 4143-8090 | sec.receita.camob@itapevi.sp.gov.br

- 25) **CCM 15408** em nome de TEC METAL IG METARLURGICA LTDA - EPP. Trata-se de **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**, no Termo de Intimação 125/2022-E, no Processo Nº 12045/2021;
- 26) **CCM 10196** em nome de IZABEL TLUMASKI BARBUIO. Trata-se de **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**, no Termo de Intimação 31/2022-E, no Processo Nº 8390/2020;
- 27) **CCM 23301** em nome de WILSON ROBERTO GUIMARAES JUNIOR - ME. Trata-se de **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**, no Termo de Intimação 624/2022-E, no Processo Nº 8475/2020;
- 28) **CCM 18871** em nome de JOSE CARLOS VICENTE FERREIRA. Trata-se de **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**, no Termo de Intimação 300/2022-E, no Processo Nº 5504/2020;
- 29) **CCM 24001** em nome de WALDOMIRO RIBEIRO DADALT. Trata-se de **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**, no Termo de Intimação 36/2022-E, no Processo Nº 10294/2020;
- 30) **CCM 22949** em nome de ANA APARECIDA DE MOURA. Trata-se de **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**, no Termo de Intimação 33/2021-E, no Processo Nº 4565/2020;
- 31) **CCM 15297** em nome de FERNANDA APARECIDA GUADANHINI. Trata-se de **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**, no Termo de Intimação 100/2022-E, no Processo Nº 7115/2019;

24 de janeiro de 2022.

Autorizo a publicação desta redação no Diário Oficial.

Marco Aurelio Ap. Gomes de Oliveira
Chefe do Núcleo de Cadastro Mobiliário

Luiz Claudio de Freitas Leite
Secretário da Fazenda e Patrimônio

Errata



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 365, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam suplementadas, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.820, de 30 de novembro de 2020 as dotações apontadas no Anexo II do presente decreto, em virtude de e excesso de arrecadação verificados nas seguintes receitas:

I – Receita denominada: EDUCACAO - FUNDEB - MAGISTERIO – Código de aplicação nº 2610000, Fonte de Recursos nº 02, no valor de R\$ 3.254.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil reais), por excesso de arrecadação;

II – Receita denominada: EDUCACAO-FUNDEB-MAGISTERIO - PRE-ESCOLA – Código de aplicação nº 2720000, Fonte de Recursos nº 02, no valor de R\$ 1.775.000,00 (um milhão setecentos e setenta e cinco mil reais), por excesso de arrecadação;

III – Receita denominada: EDUCACAO - FUNDEB - OUTROS – Código de aplicação nº 2620000, Fonte de Recursos nº 02, no valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), por excesso de arrecadação;

IV – Receita denominada: EDUCACAO-FUNDEB-MAGISTERIO - CRECHE – Código de aplicação nº 2710000, Fonte de Recursos nº 02, no valor de R\$ 327.000,00 (trezentos e vinte e sete mil reais), por excesso de arrecadação;

V – Receita denominada: EDUCACAO-FUNDEB-OUTROS - PRE-ESCOLA – Código de aplicação nº 2740000, Fonte de Recursos nº 02, no valor de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), por excesso de arrecadação;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 20 dias do mês de dezembro de 2021.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 20 de dezembro de 2021.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO									
DESPESA	ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	ANO	FONTE	CÓD. APLICAÇÃO	VALOR
411	11.02.00	3.1.90.11.00	12	361	11	2002	2	2610000	2.635.000,00
2031	11.02.00	3.1.90.04.00	12	361	11	2002	2	2610000	319.500,00
413	11.02.00	3.1.90.16.00	12	361	11	2002	2	2610000	299.500,00
419	11.02.00	3.1.90.16.00	12	361	11	2002	2	2620000	1.050,00
445	11.02.00	3.1.90.11.00	12	365	11	2002	2	2710000	173.800,00
2032	11.02.00	3.1.90.04.00	12	365	11	2002	2	2710000	153.200,00
732	11.02.00	3.1.90.11.00	12	365	11	2002	2	2720000	1.262.200,00
2033	11.02.00	3.1.90.04.00	12	365	11	2002	2	2720000	466.800,00
1013	11.02.00	3.1.90.16.00	12	365	11	2002	2	2720000	46.000,00
1015	11.02.00	3.1.90.16.00	12	365	11	2002	2	2740000	3.750,00
TOTAL									5.360.800,00



Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 373, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 6º, inc. I, da Lei Municipal nº 2.820, de 30 de novembro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 28 dias do mês de dezembro de 2021.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 28 de dezembro de 2021.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



SUPLEMENTAÇÕES

ANULAÇÕES

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
40	13.01.00	3.1.90.11.00	10	301	14	2002	1	3100000	19.000,00
								TOTAL	19.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 375, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 6º, inc. I, da Lei Municipal nº 2.820, de 30 de novembro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Ficam suplementadas, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.820, de 30 de novembro de 2020 as dotações apontadas no Anexo II do presente decreto, em virtude de e excesso de arrecadação verificados nas seguintes receitas:

I – Receita denominada: EDUCACAO - FUNDEB - MAGISTERIO – Código de aplicação nº 2610000, Fonte de Recursos nº 02, no valor de R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais), por excesso de arrecadação;

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 28 dias do mês de dezembro de 2021.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 28 de dezembro de 2021.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



SUPLEMENTAÇÕES POR EXCESSO DE ARRECAUAÇÃO									
DESPA	ÓRGÃO	ECONOMICA	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	CÓD. APLICAÇÃO	VALOR
809	11.02.00	3.1.90.94.00	12	361	11	2002	2	2610000	920.000,00
TOTAL									920.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 376, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 6º, inc. I, da Lei Municipal nº 2.820, de 30 de novembro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Ficam suplementadas, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.820, de 30 de novembro de 2020 as dotações apontadas no Anexo II do presente decreto, em virtude de e excesso de arrecadação verificado na seguinte receita:

I – Receita denominada: FNS - CORONAVIRUS (COVID-19) – Código de aplicação nº 3120002, Fonte de Recursos nº 05, no valor de R\$ 1.340.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta mil reais), por excesso de arrecadação;

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 28 dias do mês de dezembro de 2021.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 28 de dezembro de 2021.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
2089	13.01.00	3.3.90.30.00	10	302	14	2047	5	3120002	320.000,00
								TOTAL	320.000,00

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1947	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2002	5	3120002	320.000,00
								TOTAL	320.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO II									
SUPLEMENTAÇÕES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO									
DESPESA	ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	FONTES	COD. APLICAÇÃO	VALOR
2089	13.01.00	3.3.90.30.00	10	302	14	2047	5	3120002	1.340.000,00
								TOTAL	1.340.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 377, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 6º, inc. I, da Lei Municipal nº 2.820, de 30 de novembro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.849.360,00 (três milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, trezentos e sessenta reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 30 dias do mês de dezembro de 2021.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 30 de dezembro de 2021.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1140	05.01.00	3.2.90.22.00	28	843	8	4	1	1100000	3.849.360,00
								TOTAL	3.849.360,00

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1729	05.01.00	4.6.90.71.00	28	843	8	4	1	1100000	3.849.360,00
								TOTAL	3.849.360,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 378, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 6º, inc. I, da Lei Municipal nº 2.820, de 30 de novembro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 19.850,00 (dezenove mil, oitocentos e cinquenta reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 30 dias do mês de dezembro de 2021.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 30 de dezembro de 2021.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
689	09.01.00	3.3.90.39.00	15	122	9	2002	1	1100000	300,00
287	10.01.00	3.3.90.39.00	15	451	10	2002	1	1100000	150,00
248	08.01.00	3.3.90.39.00	4	122	7	2002	1	1100000	600,00
172	04.01.00	3.3.90.39.00	3	91	4	2002	1	1100000	500,00
535	17.01.00	3.3.90.39.00	15	122	18	2002	1	1100000	400,00
25	03.01.00	3.3.90.39.00	4	122	3	2002	1	1100000	150,00
38	02.01.00	3.3.90.39.00	4	122	1	2002	1	1100000	500,00
365	07.01.00	3.3.90.39.00	4	122	7	2002	1	1100000	2.000,00
183	05.01.00	3.3.90.39.00	4	123	8	2002	1	1100000	1.000,00
407	11.02.00	3.3.90.39.00	12	361	11	2002	1	2200000	500,00
1397	11.02.00	3.3.90.39.00	12	365	11	2002	1	2130000	1.650,00
135	06.01.00	3.3.90.39.00	23	122	6	2002	1	1100000	550,00
1032	15.01.00	3.3.90.39.00	18	541	9	2002	1	1100000	100,00
32	13.01.00	3.3.90.39.00	10	122	14	2002	1	3100000	5.500,00
48	13.01.00	3.3.90.39.00	10	301	14	2002	1	3100000	5.500,00
1191	16.01.00	3.3.90.39.00	6	181	17	2066	1	1100000	300,00
608	16.03.00	3.3.90.39.00	6	182	17	2061	1	1100000	150,00
TOTAL									19.850,00

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
40	13.01.00	3.190.11.00	10	301	14	2002	1	3100000	19.850,00
								TOTAL	19.850,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 379, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 6º, inc. I, da Lei Municipal nº 2.820, de 30 de novembro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 30 dias do mês de dezembro de 2021.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 30 de dezembro de 2021.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I									
SUPLEMENTAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
369	07.01.00	3.3.90.93.00	4	122	7	2002	1	1100000	89.000,00
								TOTAL	89.000,00

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
40	13.01.00	3.1.90.11.00	10	301	14	2002	1	3100000	89.000,00
								TOTAL	89.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 380, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 6º, inc. I, da Lei Municipal nº 2.820, de 30 de novembro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 9.241,00 (nove mil, duzentos e quarenta e um reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 30 dias do mês de dezembro de 2021.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 30 de dezembro de 2021.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
38	02.01.00	3.3.90.39.00	4	122	1	2002	1	11000000	1.093,00
25	03.01.00	3.3.90.39.00	4	122	3	2002	1	11000000	1.088,00
172	04.01.00	3.3.90.39.00	3	91	4	2002	1	11000000	5.302,00
287	10.01.00	3.3.90.39.00	15	451	10	2002	1	11000000	1.758,00
								TOTAL	9.241,00

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
40	13.01.00	3.1.90.11.00	10	301	14	2002	1	3100000	9.241,00
								TOTAL	9.241,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 381, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 6º, inc. I, da Lei Municipal nº 2.820, de 30 de novembro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 727.304,00 (setecentos e vinte sete mil, trezentos e quatro reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 30 dias do mês de dezembro de 2021.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 30 de dezembro de 2021.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
964	05.01.00	3.3.90.47.00	28	846	8	1	1	1100000	727.304,00
								TOTAL	727.304,00

ANULAÇÕES

[illegible]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.317.000,00 (cinco milhões, trezentos e dezessete mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica suplementada, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021 a dotação apontadas no Anexo II do presente decreto, em virtude de excesso de arrecadação e superávit para as seguintes receitas:

I – Receita denominada: PAR - TC 202103798-1 - CONST. CRECHE – Código de aplicação nº 2120001, Fonte de Recursos nº 05, no valor de R\$ 1.304.987,93 (um milhão, trezentos e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos), por excesso de arrecadação;

II – Receita denominada: SABESP - PARQUE – Código de aplicação nº 1000100, Fonte de Recursos nº 91, no valor de R\$ 1.287.334,04 (um milhão, duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e trinta e quatro reais e quatro centavos), por excesso de arrecadação;

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 3 dias do mês de janeiro de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 3 de janeiro de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

[illegible]

ANULAÇÕES

ANEXOS									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
484	11.02.00	3.3.90.32.00	12	361	11	2025	1	1100000	5.317.000,00
								TOTAL	5.317.000,00

ANEXO II

SUPLEMENTAÇÕES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

[illegible]

SUPLEMENTAÇÕES POR SUPERÁVIT

SUPLEMENTARES POR SUPLENIR									
DESPESA	ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	COD. APLICAÇÃO	VALOR
2137	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1046	91	1000100	1.287.334,04
								TOTAL	1.287.334,04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 002, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.426.800,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte e seis mil e oitocentos reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica suplementada, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021 a dotação apontadas no Anexo II do presente decreto, em virtude de superávit para a seguinte receita:

I – Receita denominada: LEI 14.017/2020 ALDIR BLANC – CULTURA – Código de aplicação nº 3120016, Fonte de Recursos nº 95, no valor de R\$ 254.268,85 (duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), por superávit do exercício anterior;

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 3 dias do mês de janeiro de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 3 de janeiro de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



SUPLEMENTAÇÕES

ANULACÕES

ANEXO II

SUPLEMENTAÇÕES POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

DESPESA	ORÇAO	ECONOMICA	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	COD. APLICAÇÃO	VALOR
2156	18.01.00	3.3.90.93.00	13	392	12	2002	95	3120016	254.268,85
							TOTAL:		254.268,85



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 003, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 723.000,00 (setecentos e vinte e três mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 3 dias do mês de janeiro de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 3 de janeiro de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1077	10.01.00	3.3.90.39.00	15	451	10	2085	1	1100000	723.000,00
								TOTAL	723.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
659	10.01.00	4.9.90.52.00	4	122	10	1001	1	1100000	723.000,00
								TOTAL	723.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 004, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.360.000,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 3 dias do mês de janeiro de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 3 de janeiro de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1140	05.01.00	3.2.90.22.00	28	843	8	4	1	1100000	1.260.000,00
1729	05.01.00	4.6.90.71.00	28	843	8	4	1	1100000	3.100.000,00
								TOTAL	4.360.000,00

ANULACÕES

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
992	05.01.00	3.2.90.22.00	28	843	8	2	1	1100000	1.250.000,00
1382	05.01.00	4.6.90.71.00	28	843	8	2	1	1100000	600.000,00
365	07.01.00	3.3.90.39.00	4	122	7	2002	1	1100000	310.000,00
248	08.01.00	3.3.90.39.00	4	122	23	2002	1	1100000	200.000,00
285	10.01.00	3.3.90.30.00	15	451	10	2002	1	1100000	200.000,00
287	10.01.00	3.3.90.39.00	15	451	10	2002	1	1100000	200.000,00
2058	11.01.00	3.3.90.39.00	12	131	11	2071	1	1100000	400.000,00
484	11.02.00	3.3.90.32.00	12	361	11	2025	1	1100000	1.200.000,00
								TOTAL	4.360.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 005, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta cinco mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 3 dias do mês de janeiro de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 3 de janeiro de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I									
SUPLEMENTAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
2165	13.01.00	3.3.90.39.00	10	301	14	2002	02	3000005	145.000,00
								TOTAL	145.000,00

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1177	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2002	02	3000005	145.000,00
								TOTAL	145.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 006, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.085.000,00 (um milhão e oitenta e cinco mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 3 dias do mês de janeiro de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 3 de janeiro de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



SUPLEMENTAÇÕES

ANULACÕES

[illegible]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 007, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.530.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 3 dias do mês de janeiro de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 3 de janeiro de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I									
SUPLEMENTAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
50	13.01.00	3.3.90.48.00	10	301	14	2002	1	3100000	410.000,00
1084	13.01.00	4.4.90.51.00	10	302	14	1002	1	3100000	50.000,00
1517	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1036	1	1100000	1.000.000,00
475	11.02.00	3.3.90.39.00	12	367	11	2002	1	2400000	70.000,00
								TOTAL	1.530.000,00

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
34	13.01.00	3.3.90.48.00	10	122	14	2002	1	3100000	410.000,00
55	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2002	1	3100000	120.000,00
287	10.01.00	3.3.90.39.00	15	451	10	2002	1	1100000	1.000.000,00
								TOTAL	1.530.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 008, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.250.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 3 dias do mês de janeiro de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 3 de janeiro de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
782	11.01.00	3.3.90.39.00	12	122	11	2002	1	1100000	400.000,00
700	12.01.00	3.3.90.30.00	27	812	13	2033	1	1100000	15.000,00
1209	07.01.00	3.3.90.40.00	4	122	7	2002	1	1100000	300.000,00
555	18.01.00	3.3.90.30.00	13	392	12	2032	1	1100000	35.000,00
369	07.01.00	3.3.90.93.00	4	122	7	2002	1	1100000	2.500.000,00
TOTAL									3.250.000,00

ANULAÇÕES

[illegible]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 009, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 12.194.100,00 (doze milhões, cento e noventa e quatro mil e cem reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 3 dias do mês de janeiro de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 3 de janeiro de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

[illegible]

ANULACÕES

[illegible]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 010, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 500.050,00 (quinhentos mil e cinquenta reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica suplementada, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021 a dotação apontadas no Anexo II do presente decreto, em virtude de superávit financeiro para a seguinte receita:

I – Receita denominada: FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO – Código de aplicação nº 10000003, Fonte de Recursos nº 93, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), por superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 3 dias do mês de janeiro de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 3 de janeiro de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I									
SUPLEMENTAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
2168	10.01.00	3.3.90.93.00	15	451	10	2002	3	10000003	500.050,00
								TOTAL	500.050,00

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1261	10.01.00	3.3.90.30.00	15	451	10	2069	3	1000003	500.050,00
								TOTAL	500.050,00

ANEXO II									
SUPLEMENTAÇÕES POR SUPERÁVIT									
DESPESA	ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	COD. APLICAÇÃO	VALOR
2168	10.01.00	3.3.90.93.00	15	451	10	2002	93	10000003	5.000.000,00
								TOTAL	5.000.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 011, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 3 dias do mês de janeiro de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 3 de janeiro de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
245	08.01.00	3.3.90.39.00	4	122	23	2002	1	1100000	15.000,00
689	09.01.00	3.3.90.39.00	15	122	19	2002	1	1100000	25.000,00
782	11.01.00	3.3.90.39.00	12	122	11	2002	1	1100000	100.000,00
1032	15.01.00	3.3.90.39.00	18	541	9	2002	1	1100000	41.000,00
556	18.01.00	3.3.90.39.00	13	392	12	2002	1	1100000	1.000,00
245	08.01.00	3.3.90.30.00	4	122	23	2002	1	1100000	5.000,00
TOTAL									187.000,00

ANULAÇÕES

ANEXOS								
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cod. Aplic.
285	10.01.00	3.3.90.30.00	15	451	10	2002	1	1100000
2058	11.01.00	3.3.90.39.00	12	131	11	2071	1	1100000
								TOTAL
								87.000,00
								100.000,00
								187.000,00

Secretaria de Educação

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

EDITAL SME Nº 01 DE 28 DE JANEIRO DE 2022

REGULAMENTA O PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II PARA ATUAR NAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL DE ENSINO FUNDAMENTAL / ANOS INICIAIS.

A Secretaria Municipal de Educação de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital Nº 01/2022, com a abertura das inscrições dos profissionais integrantes do Quadro de Docentes do Magistério da Rede Municipal de Itapevi, interessados em participar do Processo Seletivo referente ao Programa Municipal de Educação Integral para atuar nas “Escolas do Futuro” – Escolas de Tempo Integral, nos termos das Leis Nº 2.645, de 01 de março de 2019, de acordo com o Parágrafo único do Art. 14, da Lei Nº 2.676, que passou a vigorar em 15 de Maio de 2019, e Lei Nº 2.954 de 01 de Dezembro de 2021.

I – Das Condições

Poderá participar do Processo Seletivo para atuar nas Escolas de Ensino Fundamental para Anos Iniciais em Tempo Integral - “Escolas do Futuro”, o docente que atenda às seguintes condições:

1. Ser Professor da Rede Municipal de Ensino do Município de Itapevi.
2. Estar em efetivo exercício do seu cargo ou função atividade ou na designação que se encontre;
3. Possuir formação na área específica do cargo em que se inscrever:
PEB I - Ensino Fundamental: Magistério ou Licenciatura Plena em Pedagogia
PEB II - Arte: Licenciatura Plena em Arte
4. Aderir voluntariamente ao regime de Dedicação Integral com disponibilidade de 200 horas mensais, correspondentes à jornada de 40 horas semanais.
5. Comprometer-se com a política de formação continuada a ser desenvolvida pelo Programa Municipal de Educação Integral;
6. Aceitar e Comprometer-se com o Modelo Pedagógico e de Gestão da Escola do Futuro;
7. Possuir habilidades básicas em Informática / Tecnologia Digital da Informação e da Comunicação;

II – Das Inscrições

As inscrições para participar do processo seletivo serão online e o docente interessado deverá:

1. Inscrever-se nos dias **29, 30, 31 de janeiro e 01 de fevereiro de 2022** até às 12h, através de Formulário disponibilizado no link <https://forms.gle/5FkcNhmK1N9viH8dA>
2. Preencher todos os campos;

- a) Preencher o Termo de Compromisso que consta no Formulário;
- b) Registrar um breve histórico da sua trajetória, descrevendo a experiência profissional e formação acadêmica;
- c) As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), dispondo os responsáveis pelo Processo Seletivo e Secretaria de Educação o direito de excluir do Processo Seletivo aquele(a) que não preencher os dados de forma completa e correta.
- d) O não recebimento da comunicação por e-mail dirigida ao(à) candidato(a) por extravio, por informação de endereço eletrônico incorreta, incompleta ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas, ou por qualquer outro motivo, não desobriga o(a) candidato(a) do dever de consultar o Edital e as publicações pertinentes ao Processo Seletivo no Diário Oficial do Município de Itapevi.

III – Das vagas

DOCENTE	QUANTIDADE
PROFESSOR DE REFERÊNCIA – PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS	12
PROFESSOR ESPECIALISTA – PEB II ARTE	3

IV – Do Processo de Seleção

1. O processo de seleção contará com avaliação escrita contendo 20 questões de múltipla escolha sendo todas de conhecimento específico, sob o aspecto didático-pedagógico da prática docente, e o perfil desejado no âmbito do Programa de Educação Integral, considerando o estudante como Protagonista do Processo Educativo;
2. A avaliação terá duração de 2h (duas horas), com permanência mínima do(a) candidato (a) em sala de 30 minutos.
3. O candidato (a) poderá somente levar o rascunho do gabarito.
4. A lista dos Locais da Prova será publicada no dia 02/02/2022, no Diário Oficial, no site www.itapevi.sp.gov.br.
5. Os locais serão definidos após o término das inscrições e serão publicados em Diário Oficial conforme cronograma.
6. A Avaliação será pontuada conforme o Anexo I;
7. A lista dos classificados será divulgada no Diário Oficial de Itapevi para posterior chamamento, conforme cronograma divulgado neste Edital;
8. A Avaliação é eliminatória, tendo como nota de corte a média 7,0 (sete pontos),
9. A desistência da vaga só será possível antes da publicação do resultado final do Processo Seletivo, no Diário Oficial do Município de Itapevi.

V – Da Divulgação dos Resultados

1. A relação dos docentes aprovados para atuar nas Escolas de Tempo Integral Ensino Fundamental / Anos Iniciais , será publicada no Diário Oficial do Município de Itapevi, conforme cronograma.

VI – Do cronograma

PROCEDIMENTO	PERÍODO
Inscrição dos candidatos através do link https://forms.gle/5FkcNhmK1N9viH8dA	De 29 de janeiro a 01 de Fevereiro de 2022 até às 12h
Publicação da lista de candidatos inscritos com data, local e horário da Avaliação	02 de Fevereiro de 2022
Avaliação	05 de Fevereiro de 2022
Lista dos Classificados no Diário Oficial de Itapevi	08 de Fevereiro de 2022
Apresentação do Recurso do resultado, através do e-mail edu.integral.itapevi@gmail.com	09 de Fevereiro de 2022 até às 12h
Resultado do Recurso da Classificação	10 de Fevereiro de 2022
Publicação do Resultado Final – Lista dos Docentes Classificados	10 de Fevereiro de 2022
Atribuição de aulas	11 de Fevereiro de 2022

VII – Do Desempate

Para desempate na classificação dos inscritos serão considerados os seguintes critérios na ordem de prioridade:

1. Possuir tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de acordo com a pontuação referente à data de sua admissão até 30/06/2021 (Atribuição de Classes/Aulas 2021-2022);
2. Obter maior pontuação nos Estudos de Casos e Atividade Dissertativa;

VIII – Dos Recursos

1. Cabe ao candidato direito a recurso, conforme cronograma acima, a ser interposto através do e-mail edu.integral.itapevi@gmail.com
2. Deverá ser feito em formulário próprio (Anexo II deste Edital) e encaminhado para o e-mail edu.integral.itapevi@gmail.com

IX - Disposições Finais

1. O Processo Seletivo se destina ao provimento de vagas existentes e à formação de cadastro reserva para as eventuais vagas que vierem a surgir posterior ao Processo Seletivo
2. A atribuição das Escolas será realizada pela equipe responsável da Secretaria de Educação, respeitando a classificação do Processo Seletivo e a atribuição das classes/aulas será realizada

pela Equipe Gestora das “Escolas do Futuro” respeitando classificação por tempo de serviço e perfil do professor;

3. Ao término do ano letivo o docente que por qualquer motivo, deixar de corresponder às expectativas do desenvolvimento das atividades ou não for assíduo perderá em qualquer tempo a designação, conforme artigo 18 da Lei 2.645 de 01 de março de 2018, retornando à sua sede;
4. Os profissionais classificados poderão trabalhar tanto na unidade em funcionamento, como também nas unidades que serão adaptadas ao Modelo e nas unidades inauguradas.
5. O docente que por qualquer motivo desistir tanto do processo seletivo, quanto de sua designação, terá sua inscrição indeferida automaticamente, por um período de um ano, no que se refere a seleção de candidatos para o Programa de Educação Integral.
6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Itapevi;

XI – Referências Bibliográficas

1. BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, 2018.
2. COSTA, Antonio Carlos Gomes da. **Educação: Uma perspectiva para o século XXI**. Ed. Canção Nova, Coleção Valores, 2008 a.
3. COSTA, Antonio Carlos Gomes da. **Pedagogia da Presença - Da Solidão ao Encontro**. Editora Modos Faciendi, 2001 a.
4. DELORS, Jacques. **EDUCAÇÃO UM TESOURO A DESCOBRIR** - Relatório da UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para Século XXI. Editora Cortez, 1998

Eliana Maria da Cruz Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO I

TABELA DE PONTUAÇÃO

	Quantidade de questões	Pontuação por questão
QUESTÕES DE MÚLTIPLA ESCOLHA	20	0,5

Assinatura do Candidato

**Secretaria de Desenvolvimento Social e
Cidadania****Outros atos oficiais**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimento-social@itapevi.sp.gov.br

EXTRATO
JUSTIFICATIVA

Referência: "Prorrogação de Parceria, com fundamento no Decreto Federal 8726/2016 (artigo 21, parágrafo único) - Período de Execução 2022/2026 - PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Base legal: Art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº13019/14

"Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política".

Organização da Sociedade Civil: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapevi

CNPJ: 51.442.622.001-00

Endereço: Travessa do Cajueiros, 220 - Chácara Nova Itapevi - Itapevi/SP.

Objeto proposto: prestação de serviço socioassistencial de proteção social de média complexidade para atendimentos de até 70 (setenta) Pessoas com Deficiência.

Valor total dos recursos: 725.917,44 (setecentos e vinte e cinco mil, novecentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos), sendo R\$362.958,72 (trezentos e sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos), referente recurso FEAS e R\$362.958,72 (trezentos e sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos) referente contrapartida municipal.

Período: fevereiro/2022 a janeiro/2026. (48 meses)

Tipo da Parceria: Termo de Fomento nº002/2017 - 3º aditamento

Justificativa pela inexigibilidade: entidade preenche todos os requisitos legais e já desenvolve as atividades em parceria com o Município, tendo construído recursos materiais, humanos e equipe de referência compatível com a execução das atividades voltadas ao atendimento à Pessoa com Deficiência, sendo os serviços prestados de natureza singular e grande relevância, com capacidade técnica comprovada, notadamente em razão da eficácia, metas e resultados obtidos, não podendo ser descontinuados ou interrompidos, sob pena de apresentar dano mais gravoso à integridade dos usuários.

Itapevi, 15 de dezembro de 2021.

Elaine Rodrigues Bueno de Freitas
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050

Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimento@itapevi.sp.gov.br

EXTRATO**JUSTIFICATIVA**

Referência: "Prorrogação de Parceria, com fundamento no Decreto Federal 8726/2016 (artigo 21, parágrafo único) - Período de Execução 2022/2026 - PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Base legal: Art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº13019/14

"Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política".

Organização da Sociedade Civil: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapevi

CNPJ: 51.442.622.001-00

Endereço: Travessa do Cajueiros, 220 - Chácara Nova Itapevi - Itapevi/SP.

Objeto proposto: prestação de serviço socioassistencial de proteção social de média complexidade para atendimentos de até 70 (setenta) Pessoas com Deficiência.

Valor total dos recursos: R\$302.400,00 (trezentos e dois mil e quatrocentos reais), sendo R\$151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais), referente recurso FNAS e R\$151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais), referente contrapartida municipal.

Período: fevereiro/2022 a janeiro/2026. (48 meses)

Tipo da Parceria: Termo de Fomento nº003/2017 - 3º aditamento.

Justificativa pela inexigibilidade: entidade preenche todos os requisitos legais e já desenvolve as atividades em parceria com o Município, tendo construído recursos materiais, humanos e equipe de referência compatível com a execução das atividades voltadas ao atendimento à Pessoa com Deficiência, sendo os serviços prestados de natureza singular e grande relevância, com capacidade técnica comprovada, notadamente em razão da eficácia, metas e resultados obtidos, não podendo ser descontinuados ou interrompidos, sob pena de apresentar dano mais gravoso à integridade dos usuários.

Itapevi, 15 de dezembro de 2021.

Elaine Rodrigues Bueno de Freitas

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050

Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimento-social@itapevi.sp.gov.br

EXTRATO**JUSTIFICATIVA**

Referência: "Prorrogação de Parceria, com fundamento no Decreto Federal 8726/2016 (artigo 21, parágrafo único) - Período de Execução 2022/2026 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO

Base legal: Art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº13019/14

"Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política".

Organização da Sociedade Civil: Associação Paula Elisabete

CNPJ: 01.947.440/0002-02

Endereço: Rua Marcos José Santos de Souza, 139 -Jardim Vitápolis - Itapevi/SP.

Objeto proposto: prestação de serviço socioassistencial de proteção social básica para atendimentos de até 200 (duzentos) usuários em Programa de Acompanhamento Familiar e Programa de Formação Integral".

Valor total dos recursos: 777.600,00 (setecentos e setenta e sete mil e seiscentos reais), sendo R\$648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais), referente Recurso FEAS e R\$129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais), referente contrapartida municipal.

Período: fevereiro/2022 a janeiro/2026. (48 meses)

Tipo da Parceria: Termo de Fomento nº05/2017 - 3º aditamento

Justificativa pela inexigibilidade: entidade preenche todos os requisitos legais e já desenvolve as atividades em parceria com o Município, tendo construído recursos materiais, humanos e equipe de referência compatível com a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, sendo os serviços prestados de natureza singular e grande relevância, com capacidade técnica comprovada, notadamente em razão da eficácia, metas e resultados obtidos, não podendo ser descontinuados ou interrompidos, sob pena de apresentar dano mais gravoso à integridade dos usuários.

Itapevi, 15 de dezembro de 2021.

Elaine Rodrigues Bueno de Freitas

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050

Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimento@itapevi.sp.gov.br

EXTRATO**JUSTIFICATIVA**

Referência: Dispensa de chamamento público - Repasse ao Terceiro Setor - Termo de Colaboração - Processo N°719/2021

Base legal: Art. 30, inciso VI, da Lei Federal n°13019/14

"Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política".

Organização da Sociedade Civil: Organização Beneficente Recanto Nova Era

CNPJ: 04.203.079/0001-09

Endereço: Rua Sandra, 551, Chácara Dora - Araçariguama/SP

Objeto proposto: prestação de serviço socioassistencial de proteção social especial de alta complexidade para acolhimento de até 20 (vinte) idosos, na modalidade ILPI.

Valor total dos recursos: 960.0000,00 (novecentos e sessenta mil reais) - recurso municipal.

Período: fevereiro/2022 a janeiro/2026. (48 meses)

Tipo da Parceria: Termo de Fomento n°006/2017 - 4° aditamento.

Justificativa pela inexigibilidade: entidade preenche todos os requisitos legais e já desenvolve as atividades em parceria com o Município, tendo construído recursos materiais, humanos e equipe de referência compatível com a execução das atividades ligadas ao acolhimento institucional de idosos, sendo os serviços prestados de natureza singular e grande relevância, com capacidade técnica comprovada, notadamente em razão da eficácia, metas e resultados obtidos, não podendo ser descontinuados ou interrompidos, sob pena de apresentar dano mais gravoso à integridade dos usuários.

Itapevi, 17 de dezembro de 2021.

Elaine Rodrigues Bueno de Freitas

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050

Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimento@itapevi.sp.gov.br

EXTRATO**JUSTIFICATIVA**

Referência: "Prorrogação de Parceria, com fundamento no Decreto Federal 8726/2016 (artigo 21, parágrafo único) - Período de Execução 2022/2026 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO

Base legal: Art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº13019/14

"Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política".

Organização da Sociedade Civil: Recanto da Cruz Grande

CNPJ: 56.973.522/001-24

Endereço: Avenida Cruz Grande 2500 - Chácara Monte Serrat -Itapevi/SP.

Objeto proposto: prestação de serviço socioassistencial de proteção social básica para atendimentos de até 140 (cento e quarenta) crianças e adolescentes".

Valor total dos recursos: 777.600,00 (setecentos e setenta e sete mil e seiscentos reais), sendo R\$648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais), referente Recurso FEAS e R\$129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais), referente contrapartida municipal.

Período: fevereiro/2022 a janeiro/2026. (48 meses)

Tipo da Parceria: Termo de Fomento nº04/2017 - 3º aditamento

Justificativa pela inexigibilidade: entidade preenche todos os requisitos legais e já desenvolve as atividades em parceria com o Município, tendo construído recursos materiais, humanos e equipe de referência compatível com a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, sendo os serviços prestados de natureza singular e grande relevância, com capacidade técnica comprovada, notadamente em razão da eficácia, metas e resultados obtidos, não podendo ser descontinuados ou interrompidos, sob pena de apresentar dano mais gravoso à integridade dos usuários.

Itapevi, 15 de dezembro de 2021.

Elaine Rodrigues Bueno de Freitas

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania



Secretaria Administração e Tecnologia

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO
Concurso Público 01/2018

P. M. Itapevi – Proc. Nº 23315/2018 – Provimento dos cargos de **Agente de Administração Pública** e **Agente de Serviços**.

A Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia **CONVOCA** o (s) candidato (s) **CLASSIFICADO (s) abaixo relacionado (s)** nos termos do item “Da Convocação para Nomeação” do Edital do Concurso Público para o provimento dos cargos da Prefeitura do Município de Itapevi. Os classificados deverão comparecer junto ao **Departamento de Gestão de Pessoas**, Rua Isola Belli Leonardi, nº 8 - Nova Itapevi - Itapevi/SP, portando documento de identificação com foto, no prazo de **05 (cinco) dias úteis (nos dias 31 de janeiro e 01, 02, 03 e 04 de fevereiro de 2022)**, no horário das **08:00hs às 17:00hs**, sob pena de deserção. **Itapevi, 28 de janeiro de 2022.**

AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	RG	DIGITO
92	MATHEUS DA SILVA ARAUJO	39609214	7
93	EUCLIDES CLEMENTINO RODRIGUES DOS SANTOS	56375381	X
94	MARCIA MIDORI MATSUURA	20316776	4
95	LUIZ CARLOS SILVA VIEIRA	24996408	9

*Substituição aos Classificados nº 89, 90 e 91 da Listagem Geral e solicitação via Memorando.

AGENTE DE SERVIÇOS

LISTAGEM AFRODESCENDENTES

CLAS	NOME	RG	DIGITO
28	KELI CRISTINA SILONI DA SILVA	23203816	8
29	WILSON ROBERTO DA SILVA	9834550	3
33	MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA	63.717.748-4	
35	DAVI APARECIDO DE CARVALHO	41851054	4
36	LAILA CAROLINA OLIVEIRA DA SILVA	50127689	0

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	RG	DIGITO
22	JAIR AVELINO DA SILVA	57763250	4
23	PAMELLA GINZELIS FREITAS MAGALHAES	44172687	2
24	MAURICIO DENTELLO BALDERI	407372386	
25	ELIZETE ARAUJO RODRIGUES	345812086	1
26	JOAO VITOR RODRIGUES FERREIRA	54916987	8
27	THIAGO EMANUEL REIS PEREIRA	4149715	ES
30	ELIANE FRANCO DE LIMA	18378499	6
31	ALEXANDRE VIEIRA MATOS SANTOS	3546178	0
32	MAGDALENA MARIA LEAL DE OLIVEIRA	43807837	8
34	SANDRA AUGUSTA CAVALLI FERREIRA	23207753	8
37	KATIA APARECIDA DA SILVA	33623435	1
38	DAIANE MARCILIO DE OLIVEIRA	289083917	
39	NATHALIA MORAES DIAS	16677976	89
40	GABRIELA ABIB	53553901	0
41	ELIANA GOMES DA SILVA AMORIM	24202397	6
42	ROSEANE DA SILVA	37421556	X
43	MARCELO THIAGO DA SILVA DIAS	37119125	7
44	MARCIA DA SILVA VELLOSO	27928282	5
45	ALEXANDRE FERNANDES DE OLIVEIRA	431118991	
46	EZEQUIAS VAZ DE SOUZA	18844435	X
47	RENATA BARRETO CAMILO SALES	48512669	2
48	IRENE CARDAMONE SUNCURSO DA SILVA	41434910	6



Atos Administrativos

Editais de notificação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**

Rua Isola Belli Leonardi, 8 | Nova Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-110

Tel.: (11) 4143-7500 | sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: ABANDONO DE CARGO**Sr. (A) TALITA ALVES**

Fica V. S^a convocada (o) a comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de Itapevi, sito à Rua Isola Belli Leonardi, 8 – 1º andar - Nova Itapevi - Itapevi-SP, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação do presente edital, para apresentar justificativa no processo nº **759/2022** quanto ao abandono de cargo, de acordo com o artigo 192, II, § 2º e § 3º da Lei 223/1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Itapevi).

Itapevi, 28 de janeiro de 2022.

Errata



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Rua Isola Belli Leonardi, 08 – Vila Nova Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-110

Tel.: (11) 4143-7500 | sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

ERRATA

PORTARIA Nº. 6170/2021 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

A Portaria nº. 6170/2021 de 12 de novembro de 2021, publicado na edição nº. 970, de 23 de novembro de 2021, do Diário Oficial do Município Itapevi tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

Art.2º. Representante da Secretaria de Saúde:

Edson José Cardoso - suplente

Leia-se:

Art.2º. Representante da Secretaria de Saúde:

Edison José Cardoso – suplente

Publicado no Diário Oficial do Município, no prazo legal.

Igor Soares Ebert
Prefeito Municipal

Paula Pezzoni Schekiera
Secretária Municipal de Administração e Tecnologia

**Secretaria Administração e Tecnologia -
Medicina do Trabalho****Outros atos oficiais****COMUNICADO****JUNTA MÉDICA - DIA 24/01/2022**

QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	PARECER DA JUNTA	À PARTIR DE	QUANTIDADE DE DIAS
1	ABILIO ROQUE DA SILVA	84023855	AGENTE OPERACIONAL - SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	10/01/2022	47 DIAS
2	MARIA APARECIDA CARVALHO DE SOUZA	296418298	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	24/01/2022	365 DIAS
3	MARIA GORETTE RODRIGUES DE OLIVEIRA	535195308	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	24/01/2022	365 DIAS

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia - Paula Pezzoni Schekiera

COMUNICADO**JUNTA MÉDICA - DIA 06/01/2022**

QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	PARECER DA JUNTA	À PARTIR DE	QUANTIDADE DE DIAS
1	ARACI BUENO DE SOUZA	144475236	TÉCNICO EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO TÉCNICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	04/12/2021	30 DIAS

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia - Paula Pezzoni Schekiera



ITAPEVIPREV

Atos Oficiais

Portarias

Publicação de Portaria de nº 003/2022

003/2022	YAN VICTOR MIRANDA PASSARELO, representado por JOÃO PASSARELO, JULIA MARIANE MIRANDA PASSARELO e KAMILY VITORIA MIRANDA PASSARELO	Pensão Temporária por morte da servidora MARISA DE JESUS MIRANDA, conforme Processos nº 0086/2021, nº 0087/2021 e nº 0088/2021.
----------	--	---

Publicação autorizada pelo Superintendente Interino –
Lucas Chalupe Coelho de Almeida

Notificações

NO DIÁRIO OFICIAL Nº 997, DE 25 DE JANEIRO DE
2022, EM PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÕES,

ONDE SE LÊ:				
NOME	RG	RE	DATA	HORÁRIO
REGIS CHOZO MIADA	10713760	4313	08/01	9:00
ELIONAI BERNARDO DOS SANTOS	91953625	5035	08/01	11:00
ERICA FERREIRA ALVES	11044942	9774	08/01	14:00
LEIA-SE:				
NOME	RG	RE	DATA	HORÁRIO
REGIS CHOZO MIADA	10713760	4313	08/02	9:00
ELIONAI BERNARDO DOS SANTOS	91953625	5035	08/02	11:00
ERICA FERREIRA ALVES	11044942	9774	08/02	14:00

Lucas Chalupe Coelho de Almeida
Superintendente Interino

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.7500
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.9700
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

CULTURA E JUVENTUDE

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro
(11) 4205-1871
cultura@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Avenida Presidente Vargas, 376 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.8888
sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro
(11) 4143.8400
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli, 1087 - Vila da Paz
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8090
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
4143.7600
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sehab@itapevi.sp.gov.br

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Engº Renê Benedito Silva, 2235 - Vila Gióia
(11) 4144.9290
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

MEIO AMBIENTE E DEFESAS DOS ANIMAIS

Rua Heloisa Hideko Koba, 21
(11) 4205.4345
sma@itapevi.sp.gov.br

JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
juridico@itapevi.sp.gov.br

PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
planejamento@itapevi.sp.gov.br

SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade Saúde
(11) 4143.8499
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rodovia Eng. Renê Benedito da Silva, 830 - Vila Santa Rita
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br
(11) 4141.0474
(11) 4143.9199

SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP
(11) 4143.7600

EXPEDIENTE

Diário Oficial do

Município de Itapevi

De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588 de 14 de janeiro de 2009.

Publicação: Departamento de Comunicação
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade Saúde
Telefone: 4143.7600
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:

Willian Novaes - MTB: 41880

Prefeito: Igor Soares Ebert

Vice-Prefeito: Marcos Godoy

Secretários:

Cláudio Freitas, Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, Eliana Maria da Cruz Silva, Eurico Ramos, Claudio Dutra Barros, José Mauro, Luiza Nasi Fernandes, Mauro Martins Júnior, Marcos de Oliveira Anjos, Mantovani Franco, Paula Pezzoni, Paulo Rogério, Thulio Nassa, Virgínia Soares, Walter Tanoue Hasegawa e Wagner José Fernandes.

ItapeviPrev

Superintendente:

Valéria Cristina Ianaconi



ITAPEVI
P R E F E I T U R A